PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 388

Tipo documento:
PETIÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº. 0314778-10.2015.8.24.0008

KAKO CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** em trâmite perante esse MM. Juízo, por seus procurados subscritos, vem, com o devido respeito e acatamento, requerer a tempestiva juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, demonstrando sua plena capacidade de se recuperar, cumprindo na íntegra o art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que, p. deferimento.
De Campinas/SP para Blumenau/SC, 1º de fevereiro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 389

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KAKO CONFECÇÕES LTDA.

BGO TÊXTIL

"Em momentos de crise, as pessoas não deixam de consumir. Elas apenas escolhem melhor de quem vão comprar porque não podem errar e a segurança passa a ser um grande fator de relevância." (Harvard Business Review, 2010)

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 2

Índice

I. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL **04**
I.1. Comentários Iniciais 04
I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos 04
I.3. Breve histórico do KAKO CONFECÇÕES 16
I.4. Causas da crise 20

II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA KAKO CONFECÇÕES (Art. 53, II, da LRE) **34**
II.1. O negócio da KAKO CONFECÇÕES - MODA 35
II.2 Ecommerce 43

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE) **44**
III.1. Premissas Básicas 44
III.2. FASE 1 48
III.3. FASE 2 52
III.4. Medidas Gerais Necessárias 54
III.4.a. Medidas Administrativas 54
III.4.b. Desalavancagem 56
III.4.c Diminuição de custos 59
III.4.d Reestruturação do mix vendas 59

IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ **59**

V. DA DESMOBILIZAÇÃO DOS ATIVOS, UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS E/OU ENCERRAMENTO DE FILIAIS **60**

VI. DO PAGAMENTO AOS CREDORES **67**
VI.1. CREDORES TRABALHISTAS 67
VI.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E ME OU EPP 68
VI.3. LEILÃO REVERSO 72
VI.4. DIP FINANCING 74

VII -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES **77**
VII.1. Novação 77
VII.2. Anuência dos Credores 77
VII.3. Melhor interesse dos Credores 78
VII.4.Distribuições 78
VII.5. Regras de Distribuição 78
VII.6. Pagamento Máximo 78
VII.7. Forma de Pagamento 78
VII.8. Informação das Contas Bancárias 79
VII.9. Início dos Pagamentos 79
VII.10. Data do Pagamento 79
VII.11. Valores 79
VII.12. Créditos Ilíquidos 80

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 3

VII.13. Contingências 80
VII.14. Alocação dos Valores 80
VII.15. Novos Créditos 81
VII.16. Créditos Majorados 81
VII.17. Créditos Reclassificados 81
VII.18. Compensação 82
VII.19. Créditos em Moeda Estrangeira 82
VII.20. Quitação 82

VIII - EFEITOS DO PLANO 83
VIII.1. Vinculação do Plano 83
VIII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores 83
VIII.3. Descumprimento do Plano 83

IX- DISPOSIÇÕES GERAIS 84
IX.1. Contratos Existentes 84
IX.2. Divisibilidade das Previsões do Plano 84
IX.3. Encerramento da Recuperação Judicial 84
IX.4.Cessões de Créditos 84
IX.5. Sub-Rogações 85
IX.6.Lei Aplicável 85
IX.7. Eleição de Foro 85

X. CONCLUSÃO 86

ANEXO I – PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 4

I. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

I.1. Comentários Iniciais

KAKO CONFECÇÕES LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº 85.404.671/0001-70, com sede e principal estabelecimento na Rua Norberto Seara Heusi, nº 793, Bairro Asilo, CEP 89.037-800, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, apresentam, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

No presente plano, objetivando simplificar a leitura por todos os *stakeholders*, utilizar-se-á KAKO CONFECÇÕES fazendo-se alusão à RECUPERANDA.

O presente Plano de Recuperação é constituído de 86 laudas, sub divididas nos tópicos apresentados no índice, sendo instruído com LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL do KAKO CONFECÇÕES terá o objetivo de reestruturar as empresas, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação judicial, através das seguintes premissas:

- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;

- Superação da crise e da momentânea dificuldade econômico-financeira;

- Equílibrio entre os interesses das partes envolvidas, objetivando uma tratamento justo, razoável e paritário;

- A KAKO CONFECÇÕES, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;

Todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos da Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Foi realizada uma detalhada análise "SWOT" do KAKO CONFECÇÕES, identificando suas FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS, e, esta análise foi o ponto de partida de elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A análise "SWOT" representa a avaliação global das forças, fraquezas, oportunidades e Ameaças, vem das iniciais das palavras inglesas Strenghts (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças), tem o escopo analisar justamente estes pontos, confrontando, AMEAÇAS X OPORTUNIDADES, e FORÇAS X FRAQUEZAS, da seguinte forma:

Matriz SWOT

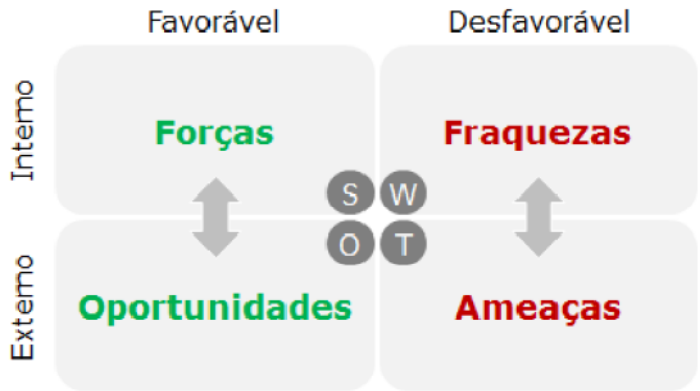

✓ **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes, etc.

✓ **Forças e fraquezas** - Trata dos pontos fortes e fracos da empresa. A Análise "SWOT" é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada a Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

Neste compasso, nota-se que esta análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro das empresas, sendo totalmente oportuno que no momento de reestruturação e readequação de seu passivo, a KAKO CONFECÇÕES olhe para fora (ambiente externo) e note as oportunidades existentes e, por meio delas, obviamente obtenha lucro suficiente para saldar seu passivo ao longo do tempo.

Assim, as oportunidades podem ser avaliadas e classificadas de acordo com a sua atratividade e a probabilidade de sucesso. No caso em tela, conforme será em tópico próprio demonstrado, as oportunidades da KAKO CONFECÇÕES são muitas, tais como: crise no mercado têxtil asiático e em contrapartida reaquecimento do mercado têxtil interno; desvalorização do real em relação à alta do dólar e com isso tornando o produto nacional mais competitivo em termos de preço, entre outras.

Por outro lado, a ameaça é representada por um desafio imposto por uma tendência do mercado ou desenvolvimento desfavorável que possa deteriorar as vendas ou os lucros de uma empresa, caso ações não sejam desenvolvidas para combatê-la. No caso da KAKO CONFECÇÕES, o "CUSTO BRASIL", especialmente, a atual crise político-

econômica e seus reflexos, como por exemplo, o aumento exorbitante no custo da energia elétrica, falta de liquidez e redução do crédito bancário, juros elevadíssimos, com taxa básica SELIC nas alturas, inadimplência, alta de tributos, etc.

Ademais, é necessário que seja feita também uma análise do ambiente interno da empresa, sendo fundamental que a KAKO CONFECÇÕES avalie suas forças e fraquezas internas. As quatro variáveis da análise "SWOT" são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem ela, dificilmente, será atingindo o objetivo de reconhecer as fraquezas e defeitos das empresas, e corrigi-las, preparando as empresas para os eventos externos, seja para o seu benefício ou para evitar que atrapalhem o bom andamento das atividades empresariais.

Veja-se que as decisões devem ser tomadas de forma a realçar as forças e deve-se tentar minimizar ao máximo as fraquezas, sendo assim a análise "SWOT" produz uma capacidade de visualização clara e transparente, tanto externa como interna da organização. Essencialmente, ela objetiva possibilitar ao gestor maximizar os pontos fortes, minimizar os pontos fracos, tirar proveito das oportunidades e se proteger das ameaças.

Neste sentido, foi traçada a seguinte análise da KAKO CONFECÇÕES:

ANÁLISE SWOT

FORÇAS	Nota	Peso	Geral
Marca reconhecida	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Diferencial inovador	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Tecnologia própria	Concordo Totalmente	Importante	
Qualidade do produto	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Portfólio de produtos/serviços variado	Concordo Totalmente	Importante	
Baixo custo	Discordo Totalmente	Importante	
Colaboradores com competências singulares	Concordo Parcialmente	Importante	
Localização privilegiada	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Infra estrutura adequada	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Canais de venda diversos	Concordo Parcialmente	Importante	
Eficiência operacional	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Turnover de colaboradores	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Base de clientes	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Recursos financeiros	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Escalabilidade	Discordo Parcialmente	Importante	
Responsabilidade Socioambiental	Concordo Parcialmente	Importante	
			118,5

FRAQUEZAS	Nota	Peso	Geral
Marca desconhecida	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Sem diferencial competitivo	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Tecnologia compartilhada ou copiada	Discordo Totalmente	Importante	
Baixa qualidade do produto	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Ausência de novos produtos/serviços	Discordo Parcialmente	Importante	
Alto custo	Concordo Parcialmente	Importante	
Colaboradores com competências singulares	Discordo Parcialmente	Importante	
Dependente de conhecimentos específicos	Discordo Totalmente	Importante	
Pouca variedade de produtos/serviços	Discordo Totalmente	Importante	
Poucos canais de venda	Discordo Parcialmente	Importante	
Atendimento ao cliente deficitário	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Má gestão	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Dependente de poucos clientes	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Recursos financeiros escassos	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Trabalha homem hora	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Prejudicial social ou ambientalmente	Discordo Parcialmente	Sem Importância	
			44

OPORTUNIDADES	Nota	Peso	Geral
Mercado inexplorado	Discordo Parcialmente	Importante	
Parcerias estratégicas	Concordo Parcialmente	Importante	
Poucos concorrentes	Não Concordo e nem Discordo	Muito Importante	
Políticas governamentais favoráveis	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Avanço tecnológico	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Redução de taxas	Discordo Totalmente	Importante	
Ambiente colaborativo	Concordo Parcialmente	Importante	
Grandes acontecimentos	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Interesse geral por iniciativas socioambientais	Discordo Parcialmente	Sem Importância	
Nova linha de produtos	Concordo Parcialmente	Importante	
Recursos essenciais abundantes	Concordo Parcialmente	Importante	
Novos segmentos de clientes entrando no mercado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Crescimento do mercado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Oferta para mercados emergentes	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Poucas barreiras para desenvolvimento	Concordo Parcialmente	Importante	
Facilidade de conseguir informações de público alvo	Concordo Parcialmente	Importante	
			100,5

AMEAÇAS	Nota	Peso	Geral
Mercado saturado	Concordo Parcialmente	Importante	
Poucos parceiros	Discordo Parcialmente	Importante	
Novos concorrentes	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Políticas públicas / Leis prejudiciais	Não Concordo e nem Discordo	Muito Importante	
Substituição tecnológica	Discordo Totalmente	Sem Importância	
Entrada de multinacionais no país	Discordo Totalmente	Importante	
Aumento do custo de mão de obra	Concordo Parcialmente	Importante	
Flutuação do dólar	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Desinteresse geral pelo setor de atuação da empresa	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Dificuldade de inovar	Discordo Totalmente	Importante	
Recursos essenciais escassos e caros	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Segmento de clientes reduzindo	Discordo Parcialmente	Importante	
Estagnação do mercado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Impossibilidade de oferta para novos mercados	Discordo Parcialmente	Importante	
Muitas barreiras para desenvolvimento	Discordo Parcialmente	Importante	
Dificuldade de conseguir informações de público alvo	Discordo Totalmente	Importante	
			69,5

Discordo Totalmente
Discordo Parcialmente
Não Concordo e nem Discordo
Concordo Parcialmente
Concordo Totalmente

Sem Importância
Importante
Muito Importante

A seguir segue o resultado gráfico da análise, indicando que as FORÇAS e OPORTUNIDADES do KAKO CONFECÇÕES realmente viabilizam sua RECUPERAÇÃO, sendo que, suas ameaças deverão ser administradas a ponto de não anular suas forças, veja-se:

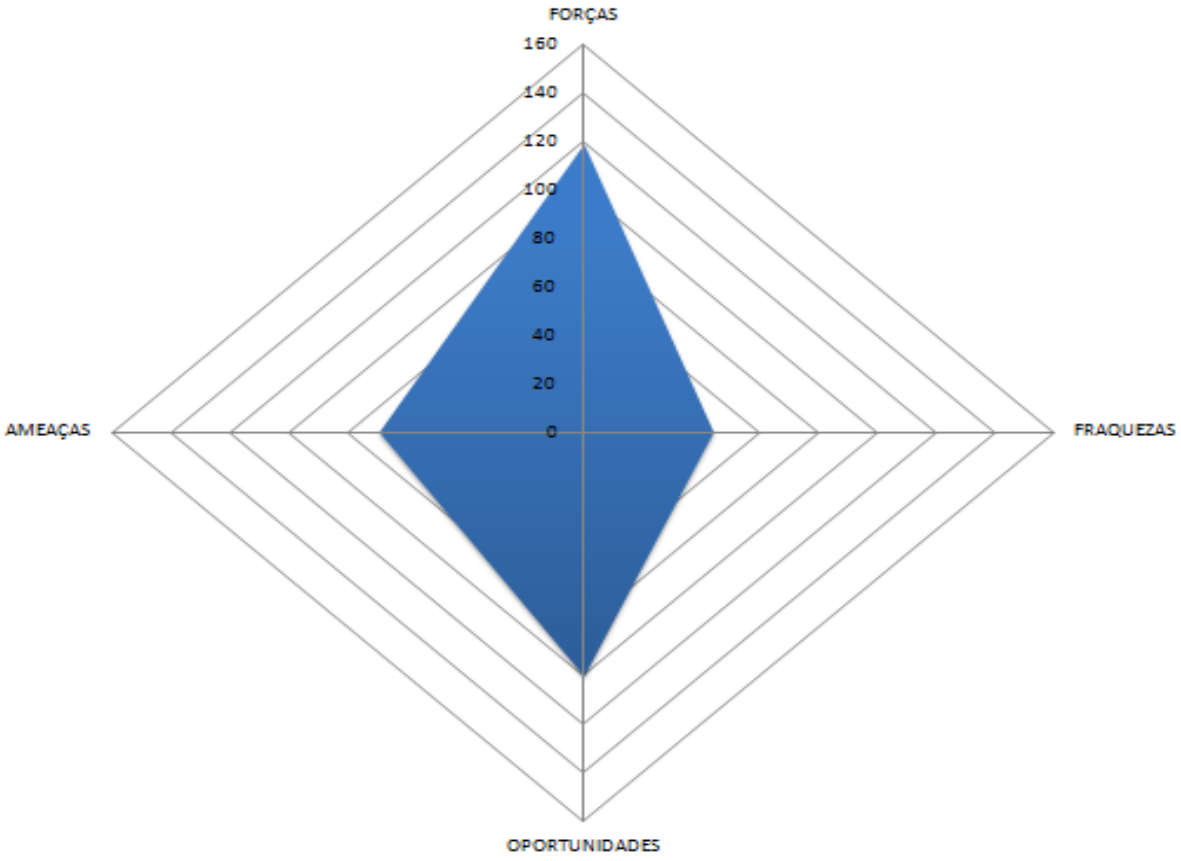

Resta muito claro, pelo resultado demonstrado acima, que a KAKO CONFECÇÕES é muito viável, possui respeitável vantagem em forças e oportunidades, poucas fraquezas, sendo que, na verdade, a conclusão que se chegou é que a crise financeira pela qual ela atravessou foi em virtude das AMEAÇAS não somente de mercado, mas também em virtude do "Custo Brasil", alta da energia elétrica e etc., pontos estes que estão sendo revistos e aplicados no presente PLANO, para total reestruturação da empresa.

Assim, os estudos, e a série de medidas aqui propostas, terão o condão de anular ou

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 10

diminuir as ameaças, e, de outra parte, fazer com que a KAKO CONFECÇÕES consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da LEI nº 11.101/05, que sem sombra de dúvidas está muito bem formalizada no seu artigo 47, *in literis*:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Identificar os ERROS, visualizar os ACERTOS e OPORTUNIDADES, e trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a ESSÊNCIA de um Plano de Recuperação Judicial.

Vale, assim, trazer, como introdução ao PLANO, e a tudo que será aqui demonstrado, uma espetacular definição do que é PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, do advogado e Economista Aristides Malheiros (in RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Temas Polêmicos – Revista do Advogado AASP, ano XXIX), abaixo transcrito:

> "***É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado***.
>
> ***Em que ponto nos perdemos, como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não***

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 11

> ***é aquele onde nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar***."

Vale lembrar, que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estimulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme pode-se notar abaixo:

(i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);

(ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);

(iii) sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);

(iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);

(v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

Assim sendo, a construção do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve ser celebrada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 12

atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, dentre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

Por tais motivos, a Lei nº 11.101/05, no seu artigo 50, exemplificou, mas não exauriu, os meios de RECUPERAÇÃO de uma empresa, assim determinando:

> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
>
> I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
>
> II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
>
> III – alteração do controle societário;
>
> IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
>
> V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 13

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI–constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

> § 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.
>
> § 2o Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial

Apenas para aclarar esta ideia, e demonstrar o porquê de algumas medidas tomadas neste Plano, toma a KAKO CONFECÇÕES a liberdade de trazer uma matéria de um dos mais renomados Falencistas do Brasil, Dr. Fabio Ulhoa Coelho, que na sua obra Comentários à Lei de Falências e Recuperação Judicial, editora Saraiva, 8ª edição, assim ensina às fls. 202:

> ***"A lei contempla lista exemplificativa dos meios de recuperação da atividade econômica. Nela, encontram-se instrumentos financeiros, administrativos e jurídicos, que normalmente são empregados na superação de crises de empresas. O empresário individual ou os administradores da sociedade empresária interessada em pleitear o benefício em juízo devem analisar, junto com o advogado e demais profissionais que assessoram no caso, se entre os meios indicados, há um ou mais que possam mostra-se eficazes no reerguimento da atividade econômica."***

Como já se pode notar, a KAKO CONFECÇÕES utilizar-se-á de algumas premissas e

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 15

alternativas do artigo 51 da Lei, mas, também, inovarão em outros campos, haja vista ser o rol de meios de recuperação meramente exemplificativo, na medida em que, o que realmente importa, é a consecução dos objetivos, atendendo aos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores e a sociedade em geral.

A relação completa das medidas recomendadas está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as medidas para uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Imediata e Rigorosa intervenção do Ciclo de Caixa, sendo que a suspensão dos pagamentos até homologação do plano será a mais eficaz das medidas;

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e "mix" de vendas;

- Gerenciamento das margens das "lojas próprias", se o caso, optando pelo fechamento das não rentáveis (ou pouco rentáveis), focando o *business* para a especialidade da empresa, que é a CONFECÇÃO e MODA, e, deixando com que a "venda" em si ao consumidor final seja feito por lojistas ou grandes redes.

- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;

- Desmobilização de ativos;

- Na medida da progressão do plano, e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 16

financeiras parcerias, taxas de juros mais atraentes;

- RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avençados;

- Reerguer a KAKO CONFECÇÕES no mercado, tornando-a uma das líderes do ramo no Brasil.

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial das empresas e, com o esforço de seus sócios e de todos os seus "stakeholders", recuperarão a KAKO CONFECÇÕES, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

I.3. Breve histórico da KAKO CONFECÇÕES

A **KAKO** nasceu de uma visão de seus empreendedores, com o objetivo de atender ao mercado têxtil, trabalhando diretamente na exploração do ramo de fabricação de artigos dos mais diversos tipos de tecidos, sendo certo que está no mercado há mais de 20 anos, sendo nacionalmente conhecida por seus produtos.

Como a maioria dos empreendimentos, a empresa começou pequena, nesta mesma cidade e Comarca de Blumenau/SC, onde inicialmente toda a atividade de produção e venda se concentrava.

Com o passar do tempo, a demanda foi aumentando e, através de um árduo trabalho proporcionado pelos administradores da **KAKO**, a empresa cresceu, alcançando patamares jamais sonhados, e sempre buscando inovações para cada vez mais se

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 17

desenvolver.

Devido a este sucesso, aliado ao crescimento constante que pairava a empresa **KAKO** veio a ideia, e mais do que isto, a necessidade de expandir o negócio, com a abertura de filiais capazes de dar o suporte necessário para toda a logística enfrentada pelas empresas, e ainda, para auxiliar diretamente na venda ao mercado atacadista e varejista, foco do negócio.

Afinal, como os sócios sempre acreditam que o crescimento precisa ser cultivado, a **KAKO** sempre foi empresa de investimento constante, com a finalidade de superar as necessidades e expectativas de seus clientes, no que mais sabem fazer: artigos de tecidos, confecção de artigos de vestuário e acessórios.

Vale informar, mais uma vez, que, no que diz respeito ao material vendido, a **KAKO** realmente possui um dos melhores produtos disponibilizados no Sul do País, especialmente em relação ao custo-benefício, sendo constantemente reconhecida pelo trabalho que presta e por todos os clientes que atende.

Aliada a qualidade de seus produtos, a **KAKO** também sempre é constantemente reconhecida pela excelente eficiência no trabalho realizado, pela qualidade do atendimento, personalizado, concedendo distinta relação custo-benefício.

Em virtude de todas essas qualidades e adjetivos, a empresa se tornou muito sólida no mercado, posicionando-se entre as melhores confecções do País, sendo capaz de atender seus clientes com qualidade impar e eficiência invejável, sendo que várias de suas marcas, especialmente a BGO, são alvo de ataques constantes dos concorrentes, por imitação ou atos desta magnitude.

Ao longo do tempo, com a qualidade e beleza de seus produtos, conquistou o mercado, e fixou diversas marcas já notórias, que ganharam inclusive segmentos

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 18

específicos de mercado, sendo um diferencial competitivo muito importante da KAKO, destacando-se as seguintes marcas, dentre outras:

(moda masculina)

(moda feminina)

(moda infanto-juvenil)

(moda “plus size”)

São dezenas de produtos e várias coleções diferentes, que se destacaram por sua beleza, modernidade e qualidade.

Neste cenário, não existiam dúvidas por parte dos administradores da **KAKO** que havia espaço para investimentos ainda maiores, ou seja, compra de novas mercadorias de fornecedores, aumento do capital de giro, abertura de novos clientes através de novas filiais, eventuais novas contratações de funcionários.

Ora, atualmente, a KAKO possui uma média de 3.000 lojistas espalhados por todo o território nacional, sendo certo que este número apenas foi conquistado através dos

investimentos e do empenho dos administradores da sociedade.

São mais de 200 funcionários que trabalham apenas na sede da empresa, localizada nesta Comarca de Blumenau/SC, auxiliando diretamente no sucesso e na qualidade dos produtos da **KAKO.** As lojas, ainda, representadas pelas filiais, possuem mais 50 funcionários ao todo, sendo certo que centenas de famílias brasileiras dependem substancialmente deste sucesso.

Mais do que isto, quanto aos empregos indiretos, podemos estimá-los em mais centenas destes, haja vista que centenas de empresas são terceirizadas da produção da **KAKO**, o que já demonstra a importância da KAKO, de suas demandas e de seus produtos para a economia do ramo.

Entretanto, todas estas mudanças e avanços requereram constantes investimentos por parte dos administradores, sendo certo frisar desde já que eles não possuíam todo o conhecimento técnico para avaliar as probabilidades e riscos de determinadas operações que envolvam valores elevados, novas filiais, aumento de clientes, maiores compras de fornecedores, novas logísticas, estoque elevado.

Ademais disso, é sabido que o rápido crescimento empresarial pode ser um vilão e agir contra a própria empresa, vez que dificilmente os administradores conseguem lidar com presteza e profissionalismo, de modo a enxergar todos os riscos operacionais e atuar de maneira certa na administração, que foi exatamente o que faltou para a consolidação do crescimento da **KAKO CONFECÇÕES.**

Pior do que isto, os seus administradores, investidores e sócios jamais puderam esperar a crise que assola nosso País desde o começo do tenebroso ano de 2015, onde houve queda vertiginosa nas vendas, a demanda desaparecendo cada vez mais, a inadimplência aumentando e as perspectivas negativas.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 20

Assim, inequívoco que todos estes investimentos, toda a demanda empresarial, toda ansiedade pelo crescimento e disposição administrativa foi consumida pela crise econômica atravessada pelo Brasil, que afetou a empresa de diversas formas, tais como a elevação bruta e rasteira na energia elétrica, os preços dos alugueres, a matéria prima, a desvalorização do real, a instabilidade econômica e a queda de pedidos.

Logo, em pouco tempo, devido a estes fatores, que serão alinhados no item a seguir, a **KAKO** passou de uma fase sólida e certa, para um caos financeiro que, inclusive, obrigou a empresa a realizar a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fizeram com que o caixa a partir de maio do corrente ano, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, todas suas movimentações financeira, ficando "a mercê" dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e, obviamente, com as próprias instituições financeiras.

Assim, não se vislumbrou outra solução, senão o ajuizamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sendo, que, através deste plano, das medidas já tomadas, e de outras que vierem a ser tomadas, certamente, farão com que a **KAKO CONFECÇÕES** readquira estabilidade financeira, se reorganize, se recupere, e, assim, que consiga ser próspera, gerando empregos, movimentando a economia, e, obviamente, pagando seus credores, atingindo, assim, a finalidade da Lei 11.101 de 2005.

I.4. Causas da crise

A KAKO CONFECÇÕES passa a expor as causas que motivaram a crise econômico-financeira, destacando-se que quando do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial tais razões foram expostas, mas não foi possível adentrar amiúde nas verdadeiras causas que levaram a derrocada financeira das empresas, dado ao tempo que o ajuizamento do processo não pode esperar, em virtude do risco de decretação

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 21

da falência.

O excesso de imobilizações; A consequente falta de liquidez; A falta de liquidez em virtude da crise; A retração econômica, A forte entrada de produtos "similares" importados do continente asiático no País; O aumento excessivo no custo da energia elétrica e, finalmente, a avassaladora crise econômica que o Brasil vem atravessando, todos em conjunto, foram fatores adversos às finanças da KAKO CONFECÇÕES, que se viu obrigado a socorrer-se da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Como será demonstrado a seguir, a um conjunto de fatores e fatos, ocorridos ao longo da história recente da KAKO CONFECÇÕES, fizeram com que o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL fosse necessário, para que a empresa não viesse a entrar em *bancarrota* no segundo semestre do ano de 2015.

Pois bem.

Inicialmente, é de se destacar que se credita grande parte da origem da crise financeira da KAKO no excesso de imobilizações e investimento, com o chamado efeito de "imobilização do capital de giro", já que sempre foram realizados constantes investimentos, conforme amplamente demonstrado acima, no crescimento da empresa, sendo estes realizados ainda mais neste último ano, contribuindo de forma fatal para a derrocada, levando-se em consideração a inesperada crise econômica do País.

Ora, é fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 22

Ademais, no caso da **KAKO**, não há conhecimento técnico especifico por parte dos administradores e sócios, e, logo, quando do alto investimento em novas matérias primas, abertura de filiais, contratação de funcionários etc., não foi realizada a necessária pesquisa e considerações sobre os reais riscos existentes nesta operação, uma vez que, na época, havia lucro nas operações, o que aparentemente bastaria para tomada de decisões.

Ora, a **KAKO** é empresa que nasceu e vive até hoje da inspiração dos administradores, e desde sua fundação é consubstanciada na genialidade de enxergar um mercado sempre promissor, contudo, há dificuldade técnica na gestão administrativa e financeira.

Aliado a relativa dificuldade técnica dos administradores das empresas e o alto valor investido em novos mercados, está o principal fator da crise enfrentada pelas empresas, qual seja, a falta de capital de giro para custear todos os gastos gerados, seja pelo excesso de imobilizações, pela inadimplência do ano de 2015 que aumentou significativamente e, ainda, especialmente, pelo conhecido "Custo Brasil" que praticamente triplicou em menos de um ano, gerando a devastadora crise pela qual atravessamos atualmente.

Atualmente, o chamado e conhecido "Custo Brasil", ou seja, o custo de se produzir no Brasil, está alarmantemente alto, assustador, desmotivante, devido a todos os problemas com aumento das cargas tributárias, custo pela matéria-prima, aumento exagerado do custo de energia elétrica, valor da mão de obra qualificada, fatores estes que auxiliaram e muito na momentânea crise que a **KAKO CONFECCÇÕES** atravessa.

Veja-se que a conta simplesmente não bate, uma vez que, de um lado temos uma economia em crise, com crescimento pífio, o que resulta em pouca demanda, alta inadimplência, ademais, com esta retração da econômica, os bancos simplesmente não renovaram as linhas de crédito, ou seja, o que já era ruim com a alavancagem e o

overtrading, ficou pior, na medida em que a empresa passou a ficar inadimplente nas instituições financeiras, e sem capital de giro novo para suas operações.

Como já foi mencionado anteriormente, a KAKO CONFECÇÕES investiu milhões de reais no seu parque fabril e na ideia de verticalização de suas operações (que vai dos teares, bordados e corte até as lojas da empresa em shoppings centers), o que, aparentemente é correto do ponto de vista empresarial, mas, do ponto de visto econômico, com os demais fatores mencionados alhures, a empresa enfrentou escassez de capital de giro, o que obviamente, fez com que esta dependesse de capital de terceiros para o início das atividades, prejudicando, e muito, as margens operacionais da empresa, destacando-se que os investimentos foram milionários, e a escassez de capital de giro, sem sombra de dúvidas, foi com destaque um dos principais fatores de crise da KAKO CONFECÇÕES.

Apenas para esclarecer, a questão do equilíbrio do capital investido na KAKO CONFECÇÕES, de rigor trazer a doutrina, especialmente a concepção de Schrickel (1999, p.164), acerca do conceito de capital de giro "[...] *é o montante ou conjunto de recursos que não está imobilizado. Estes recursos estão em constante movimentação no dia-a-dia da empresa*", ou seja, *mutatis mutandis*, tudo aquilo que está imobilizado, no caso da KAKO CONFECÇÕES, dezenas de milhões de reais, **está fazendo falta ao capital de giro.**

De se expor que, além do todo acima exposto no item anterior, o crescimento do faturamento da KAKO CONFECÇÕES, fez com que este aumentasse sua necessidade de capital de giro, posto que, seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas, vez que, o saldo de tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 24

Desta forma, à medida que o grau de alavancagem de uma empresa não é medido pelos empresários, ocorre uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de "efeito tesoura". (A Dinâmica Financeira das Empresas Brasileiras, em co-edição da Consultoria Editorial Ltda. e da Fundação Dom Cabral, Belo Horizonte, 1980).

A denominação “Efeito tesoura” decorre do fato de que, visualizado em um gráfico, o processo que provoca o afastamento das curvas da NCG (aplicações operacionais) e do CDG (fontes de longo prazo) produz o efeito visual semelhante ao obtido pelas duas partes de uma tesoura:

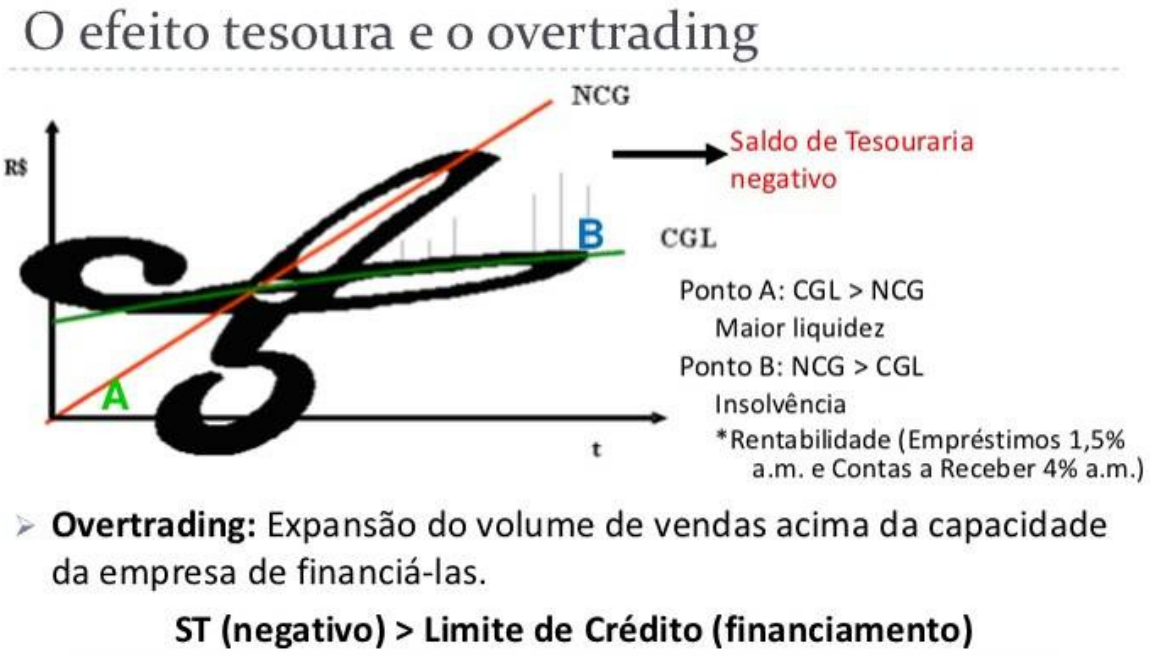

Esse espaço, aberto entre as duas lâminas da tesoura imaginária, representa a participação dos recursos financeiros de curto prazo contidos no saldo de tesouraria (T), utilizados no financiamento da demanda operacional de recursos (NCG).

No caso da KAKO CONFECÇÕES, a imobilização do capital de giro; a constante

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF389, Página 25

crescente necessidade de cobrir a conta dos juros; os problemas financeiros causados pela ineficiência de algumas áreas da empresa, inclusive das lojas próprias que muitas das vezes demandam muito tempo administrativo, estoque elevado e pouca rentabilidade, aliado a fatores econômicos no setor, culminaram em uma quebra de caixa no ano de 2015.

Assim, sem dúvida alguma, com o crescimento do faturamento da KAKO CONFECÇÕES, com a dificuldade de administrar tal crescimento, somada à necessidade de aumentar seu capital de giro, altíssima "conta" dos juros, e o conseqüente efeito tesoura, foram fatores fundamentais para sua crise, sendo que, não foi possível reverter este ciclo negativo sem mesmo a necessidade da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tal fato, obviamente, foi agravado com a capitalização dos juros que foram sendo repactuados como fonte de financiamento do capital de giro.

Isto se confirma quando se nota que na relação de credores da KAKO CONFECÇÕES, as instituições financeiras representam mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do total do passivo e, se de um lado é certo que os juros aumentam em virtude de sua capitalização (em progressão geométrica); de outro, certamente, a margem líquida da empresa não aumenta com a mesma intensidade e velocidade, causando, assim, o já mencionado efeito tesoura, "travando o caixa".

Assim, resta nítido que a conjuntura de fatores econômicos, internos e externos, resultaram no "overtrading", e assim, na derrocada financeira da KAKO CONFECÇÕES. Neste passo, de se destacar a brilhante lição do Prof. Dr. ALBERTO POSSETTI, que cita as inúmeras as causas de "OVERTRADING":

> a) **EXCESSO DE IMOBILIZAÇÕES** em A I, com prejuízo da liberação de capitais para desenvolver o AC;

b) Composição extemporânea do Ativo de IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS (AF);

c) Produção que não se livrou ainda do ponto morto de diluição dos GASTOS FIXOS, ou PRODUÇÃO INVENDÁVEL;

d) **EXCESSO DE ESTOCAGEM**, por deliberação própria, ou por falta de mercado para o escoamento da produção ou do estoque;

e) PREJUÍZOS que concorrem para a perda da substância do Ativo Circulante, em decorrência das causas anteriores (c e d);

f) **EXCESSO DE PAGAMENTO DE JUROS** em conseqüência de ABUSOS NA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS;

(...)

h) **Má orientação no EQUILÍBRIO DO CICLO PRODUÇÃO/ ESTOQUES/ VENDAS**, dando como resultado ou excesso de valores em produção e estoques que tencionam a mobilidade do AC ou excesso de valores no grupamento AC-DIREITOS (vendas com prazos muito dilatados, ou excesso de vendas à prazo) que tencionam também a conversibilidade do AC.

i) Empresa operando sob efeito "**sanduíche**", ou seja, adquire insumos/produtos de fornecedores oligopolizados que ditam abusivamente os preços e, na outra ponta, vende para poucos clientes de alto poder de barganha (ES = F ? E ? C).

j) **INFLAÇÃO E ALTA DE PREÇOS;**

l) **AUMENTO DE IMPOSTOS.**

Assim, restou evidenciado pelos resultados apresentados que a KAKO CONFECÇÕES investiu todo seu capital em ativos, e, acabou ocorrendo um fenômeno denominado “imobilização de capital de giro”, sendo que, com todo seu capital “ativado”, precisou de capital de terceiros para suas operações correntes.

Este efeito tesoura leva ao chamado “overtrading”, de fato ocorreu com a KAKO CONFECÇÕES.

Mas não é só. Além dos problemas acima mencionados, outros fatores externos agravaram a crise financeira da KAKO CONFECÇÕES**.**

Neste sentido, analisando os fatores externos que contribuíram (e muito) para crise da KAKO CONFECÇÕES, verifica-se sinais de concorrência desleal, tanto de chineses como de outras países, com o encarecimento dos custos de produção, em destaque para a energia elétrica e alta tributação.

Assim, mais especificamente a partir do ano de 2012, o mercado asiático adentrou de forma feroz e predatória no mercado têxtil brasileiro, tendo em vista o irrisório valor com que seus produtos são vendidos aos clientes se comparados com o preço encontrado dentro do próprio País, no caso, o preço vendido pela KAKO CONFECÇÕES, por exemplo.

Acontece que, houve à época clara valorização do real em face do dólar, aumentando o poder de compra, aliado ainda às facilidades na importação dos produtos chineses com relação a custos operacionais, fiscais ou trabalhistas, sendo certo que tais fatores desencadearam uma avalanche em empresas que traziam produtos fabricados na

China, a baixo custo e sem a necessidade de arcar com as exorbitantes cargas tributárias, criando-se um ciclo sem limite de pura concorrência desleal.

Fato é que a forte penetração de importados, especialmente oriundo do mercado asiático, em nosso país é fruto da falta de isonomia nos fatores sistêmicos de competitividade.

No Ranking de Competitividade divulgado pelo World Economic Forum (2009-2010) demonstra claramente a nossa fragilidade perante outros países com economias emergentes:

Ranking	Brasil	China	Índia	Coréia	Indonésia	Tailândia
Setor Público	128	39	73	56	52	59
Setor Privado	27	34	35	36	45	54
Média	**56**	**29**	**50**	**19**	**54**	**36**

Fonte: World Economic Forum 2009-2010 Elaboração: Idéias Consultoria

Além disso, os dados abaixo acerca das Importações Brasileiras de tecidos, malhas e confecções de vestuário, demonstram de forma inequívoca que ao longo dos últimos anos vem aumentando descaradamente, com a conseguente perda do mercado interno pelas indústrias nacionais do ramo.

Importações Brasileiras de tecidos planos, malhas artificiais e sintética e confecções de vestuário (Tolenadas)

Descricao	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Variação 2004 - 2014
4. Tecidos planos	82.009,10	86.306,57	105.518,73	158.234,45	200.433	191.791	301.468	311.613	291.840	299.809	335.675	+ 409%
4.9.2. Malhas Artificiais e Sintéticas	3.329,01	7.057,19	16.757,92	53.619,20	50.896	63.068	103.613	80.953	92.269	86.806	104.949	+ 3153%
6. Confecções - vestuário	45.782,88	50.037,25	60.659,75	71.922,94	83.262	80.353	108.654	144.153	154.751	163.526	182.652	+ 399%

Fonte: MDIC - Sistema ALICEWEB
Elaboração: Área Internacional / ABIT

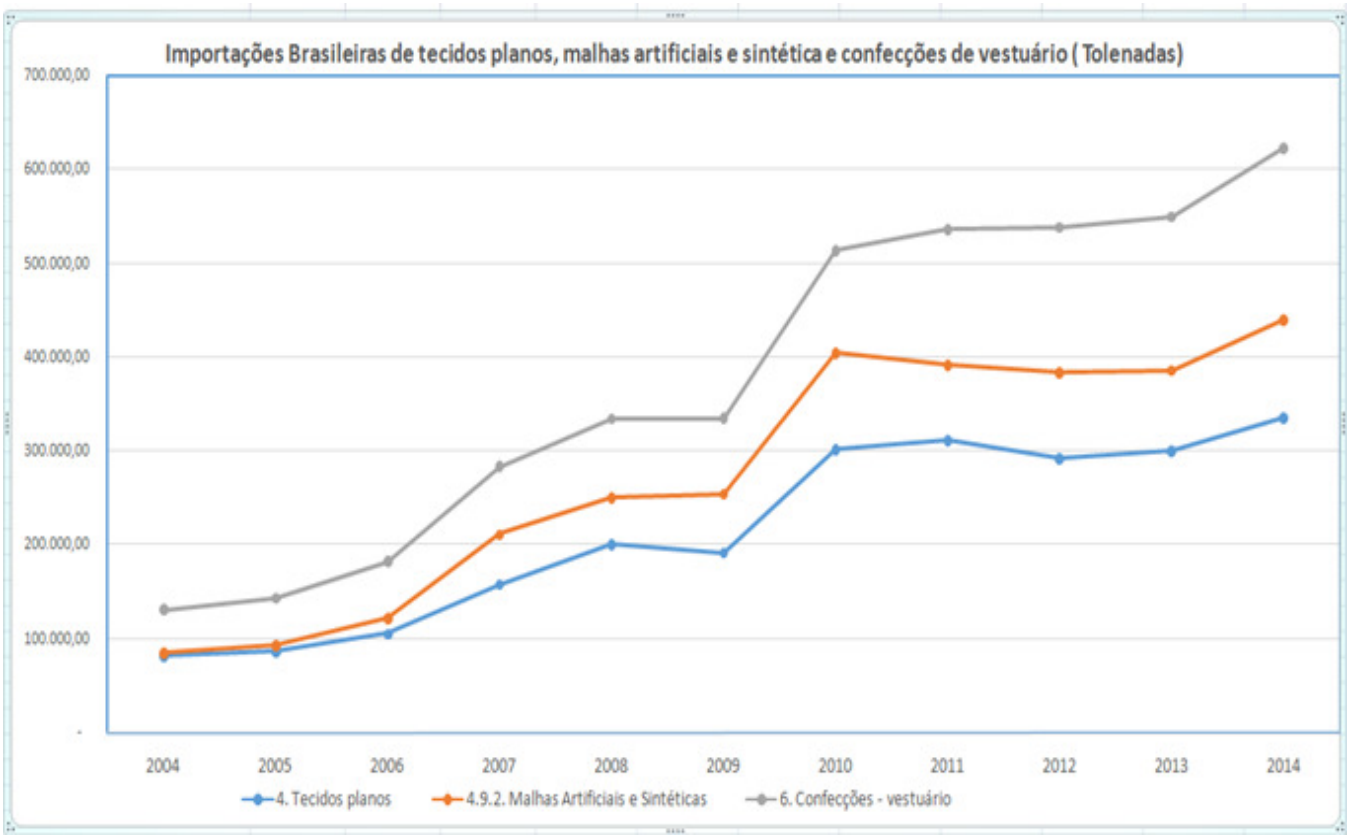

Isto porque, o mercado Asiático é conhecido pela baixa qualificação exigida na força de trabalho e pelos poucos requisitos de infraestrutura necessários à instalação das fábricas. Diante dessas circunstâncias, os asiáticos lideram todas as estatísticas do setor: maiores exportadores, maiores produtores, maiores empregadores, maiores produtores de algodão, maiores investimentos, maiores empresas...

Nesta senda, a combinação de uma série de fatores internos e externos, entre eles o real que estava valorizado (o que contribuiu para o aumento das importações), alta carga tributária do país (o que encarece o preço final dos tecidos e roupas), o preço da energia elétrica (considerada a mais cara do mundo), a infraestrutura ineficiente do país (que faz com que o transporte da mercadoria seja muito deficiente), a falta de mão de obra especializada e os encargos sociais elevados, contribuíram para essa invasão Asiática no mercado têxtil e, conseguintemente, atingiu diretamente o mercado da KAKO CONFECÇÕES.

Importante consignar que, aqui não se compara a qualidade, uma vez que é por óbvio incomparável, entretanto, é sabido que as grandes empresas brasileiras, as famosas lojas de departamento e afins, preterem a qualidade por custo.

Neste sentido, conforme se denota do gráfico abaixo apresentado pela ABIT, a importação do Setor Têxtil e de Confecção aumentou cerca de 16 vezes em menos de uma década:

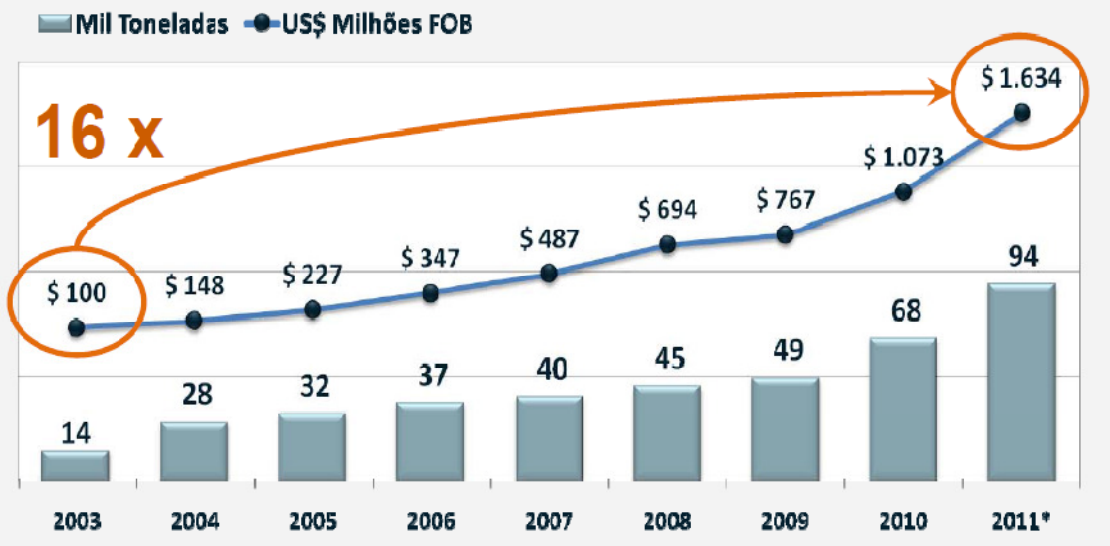

Aliado a invasão Asiática nos últimos anos no mercado brasileiro, conforme já exaustivamente explanado, é de suma importância entender que os desafios da KAKO CONFECÇÕES já mostraram sinais no último ano (2014), visto que foi caracterizado pelo pé no freio dos consumidores, principalmente durante a Copa do Mundo no Brasil e com a desconfiança com os resultados da última eleição que reelegeu Dilma Roussef como presidente.

Os termos “recessão técnica”, “crise”, “retração da economia”, “desgoverno” pipocam nas manchetes de sites de notícias há alguns meses. A inflação bate recordes, assim como o câmbio que mostra que o dólar e o euro dispararam, deixando nosso Real mais desvalorizado.

De acordo com a pesquisa semanal do Banco Central, a mediana das previsões para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para este ano subiu de 9,70% para 9,75% e, para o próximo, saiu de 6,05% para 6,12%. Em 12 meses, a estimativa subiu de 6,24% para 6,27%. Assim, a previsão para o IPCA em 2016 se aproxima do teto da meta, de 6,5% (dados extraídos do jornal Valor Econômico).

Enquanto a inflação sobe, a atividade cai. O Produto Interno Bruto (PIB) teve retração de 3,5%, sendo que, será a primeira vez na econômica brasileira, que haverá

"contração" no PIB por dois anos seguidos. A produção industrial deve cair 7% em 2015 (dados extraídos do jornal Valor Econômico).

Ora, em 2014 e especialmente neste ano de 2015, Brasil entrou em grave crise, sendo que, a contração da economia, aliada à inflação e o aumento do desemprego, fez-se com que o mercado para venda de produtos têxteis, fios, tecidos, etc., não fosse como o esperado.

Assim, a ABIT já registrou a sua estimativa para o ano de 2015 em relação à queda no mercado têxtil, registrando SALDO NEGATIVO da balança comercial do ramo têxtil em US$4,04 bilhões, com perda de 100 mil postos de trabalho, conforme se observa abaixo:

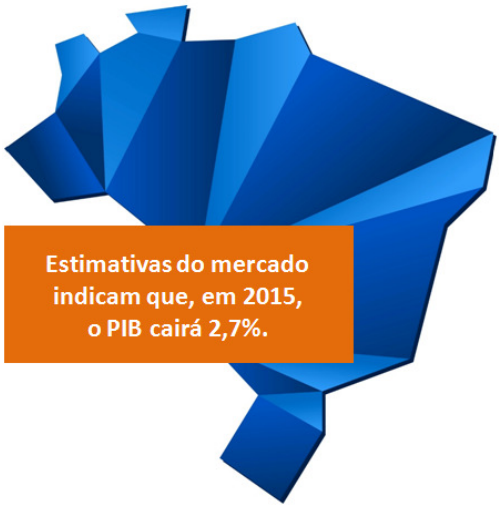

Com base nisso, estimamos para 2015:	
Produção Confecção	-10,5%
Produção Têxtil	-13,0%
Varejo de Vestuário	-7,5%
Faturamento do Setor Têxtil e de Confecção	US$ 51,5 bi
Geração de Empregos	Perda de 100 mil postos
Exportação	-5,0% (US$ 2,41 bi)
Importação	-9,0% (US$ 6,45 bi)
Saldo da Balança Comercial	Déficit US$ 4,04 bi

Fonte (*Fonte:* RC Consultores e Bacen)

Elaboração: Abit

Ademais, atualmente o chamado e conhecido "Custo Brasil", ou seja, o custo de se produzir no Brasil, está alarmantemente alto, assustador, devido a todos os problemas com aumento das cargas tributárias, custo pela matéria-prima, aumento exagerado do custo de energia elétrica, valor da mão de obra qualificada, fatores estes que

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 390

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 1

auxiliaram e muito na momentânea crise que a KAKO CONFECÇÕES atravessa.

Importante consignar que, a tarifa da energia elétrica para a indústria no Brasil é uma das mais caras do mundo, no "ranking" perde apenas para a Itália:

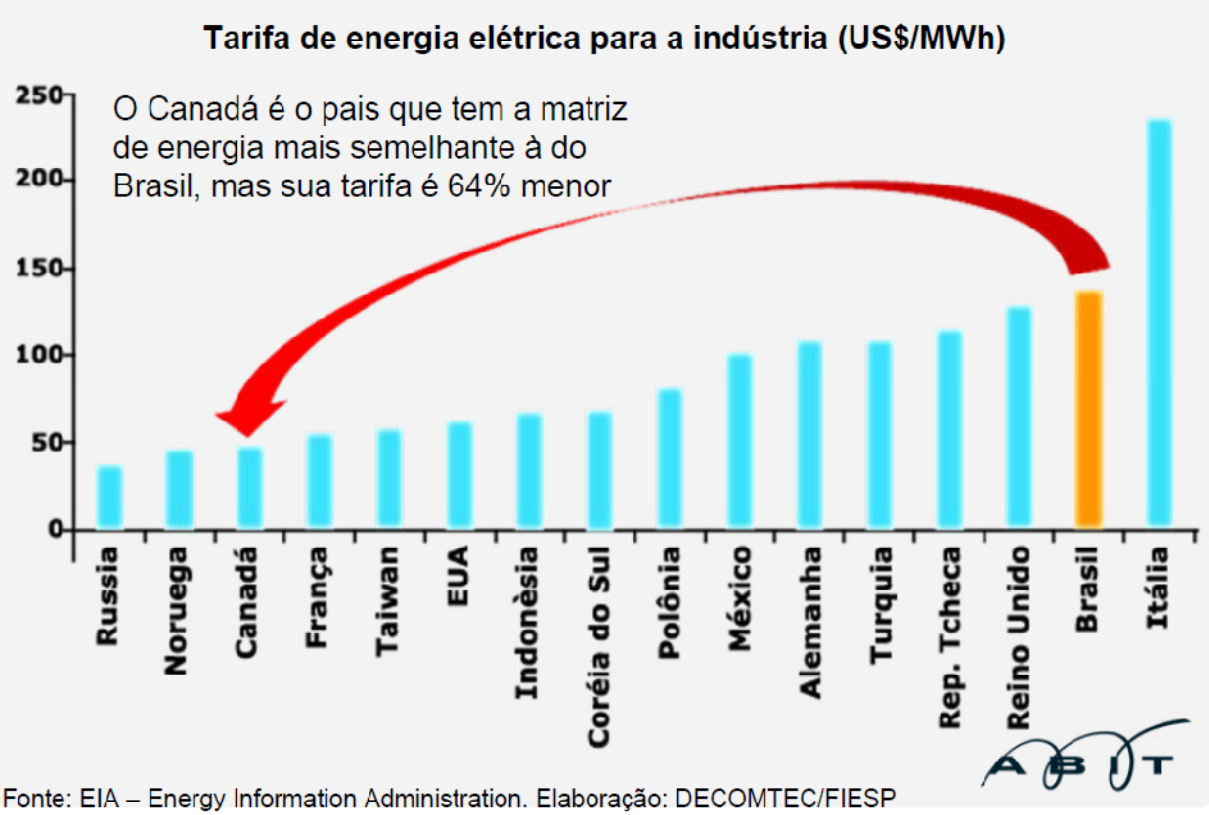

Fonte: EIA – Energy Information Administration. Elaboração: DECOMTEC/FIESP

Em um ano de RECESSÃO, esperando-se a retração do PIB em mais de 3%, com a falta de liquidez, as incertezas econômicas, e, com os nefastos efeitos causados pelos fatores acima expostos, a KAKO CONFECÇÕES viu seu capital de giro ser absorvido pelas dificuldades de crédito, redução de oportunidades de vendas e das margens em si.

É certo que a elevada alta do dólar, como hoje em dia vem se consolidando, é um ponto positivo para a KAKO CONFECÇÕES – como veremos afundo em tópico próprio, pois, ao contrário da grande maioria, neste caso inibe seus clientes a continuarem efetivando compras com o mercado externo, ou seja, importando dos asiáticos,

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 2

especialmente pelo fato de que o pagamento é realizado apenas quando do desembaraço, e na atual conjectura, não há como prever como estará o dólar nos próximos meses ou anos.

Desta feita, a sequência de desafios acima explanada, juntamente com os percalços normais da atividade, trouxe a KAKO CONFECÇÕES ao inevitável e crescente endividamento bancário destes últimos anos, seja pelos investimentos excessivos, seja pelo custo do aprendizado, seja pela falta de capital de giro, seja pelo rápido sucesso e com isso crescimento das empresas, seja pelas dificuldades externas enfrentadas.

O alinhamento dos fatores acima descritos ao longo do tempo, assim, são responsáveis em conjunto pela derrocada financeira da KAKO CONFECÇÕES, que, sem o auxilio da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não poderia (e não poderá) honrar seus compromissos a curto prazo, e, por conseqüência, poderia entrar em "default" e vir a entrar em processo de falência.

Inevitavelmente, tais atitudes trouxeram um prejuízo enorme a KAKO CONFECÇÕES, que se aliados a todos os fatores acima explanados, não poderiam ocasionar em algo diferente do que uma crise, que deu a contribuição final para estrangular as atividades da empresa!

Portanto, expostos os motivos da reversível crise econômica da KAKO CONFECÇÕES, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, ao depois, expor a estratégia de sua recuperação.

II. VIABILIDADE ECONÔMICA DO KAKO CONFECÇÕES (Art. 53, II, da LRE)

A nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor contábil na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 3

No presente Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

Os consultores da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano. O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores.

As planilhas trazidas como anexos ao presente plano, demonstram de forma inequívoca que a KAKO CONFECÇÕES é plenamente viável, posto que, poderá manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores, e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

II.1. Do negócio do KAKO CONFECÇÕES - MODA

Destaque-se que o mercado em que a KAKO CONFECÇÕES atua, apesar das recentes quedas, é um mercado que está em franco crescimento, obviamente, irão crescer ainda mais, ou seja, seu negócio e "*goodwill*" são altamente autorizativos de reestruturação, sendo a empresa viável.

Consome-se moda em todas as classes sociais.

É uma área que está em alta e modelos, estilistas e fotógrafos nunca foram tão

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 4

aclamados pela mídia. Existem filmes, documentários e várias revistas especializadas sobre o tema, expondo produtos e lançando tendências. Isso, logicamente, reflete nos padrões de consumo das pessoas, que se interessam mais pelo assunto e gastam mais dinheiro tentando se posicionar dentro dos padrões vigentes.

De acordo com a revista Exame, ”**empresas de moda”** estão entre as ideias de negócio com maior probabilidade de darem certo. A versão digital do periódico afirma que “no Brasil são produzidas mais de 6 bilhões de peças de vestuário todos os anos (…) e confecções de roupas para crianças ou adultos apresentam taxa de sobrevivência de 81%”.

No Brasil, existe um forte consumo no mercado de MODA. O povo brasileiro, em geral, é bonito e vaidoso, gosta de se vestir bem, preocupa-se com a moda. Aliás, o mercado da MODA no Brasil, vem repetindo a trajetória de outros mercados, já que o Brasil é o maior consumidor mundial de perfumes, o segundo de produtos para cabelo, e o terceiro de cosméticos, perde apenas de Estados Unidos e Japão, logo, nada mais natural que o movimento se repita na moda.

Nos últimos seis anos, houve um significativo aumento de franquias de moda em shoppings, nada menos que 259% no período, aliás, elas cresceram não só em número mas em tamanho.

- As redes de moda feminina Farm e Animale, que se uniram em 2010, crescem 35% ao ano e faturam 850 milhões de reais.

- Já a malharia catarinense Malwee, que vendia só para lojas de bairro, abriu mais de 100 pontos de venda desde 2011.

- No caso da moda de Luxo, por exemplo, o grupo M5, dono da M. Officer, já tem 200 lojas.

- A rede de moda jovem TNG tem 180 lojas, todas próprias.

- De todas as citadas acima, não se pode deixar de fazer referencia, neste plano, à notória vizinha DUDALINA. Criada há 56 anos pelo casal Duda Souza e Adelina Hess, passou mais de cinco décadas vendendo suas camisas só para varejistas. Isso começou a mudar em 2010, quando abriu sua primeira loja-conceito. Como resultado, a família Hess vendeu 72% da Dudalina para os fundos de private equity americanos Advent e Warburg Pincus, numa transação que avaliou a empresa em 800 milhões de reais (a companhia não comenta esses dados), e, a meta para 2016 da DUDALINA, é faturar nada menos que 1 bilhão de reais

MODA, este é o negócio da KAKO CONFECÇÕES!

Assim, não há como dissociar o futuro econômico da KAKO CONFECÇÕES, a análise setorial do mercado de moda, confecções e têxtil, como será feito a seguir.

Como já dito, o último ano foi caracterizado pelo pé no freio dos consumidores, principalmente durante a Copa do Mundo no Brasil e com a desconfiança com os resultados da última eleição que reelegeu Dilma Roussef como presidente.

Sendo assim, a KAKO CONFECÇÕES (e o mercado nacional como um todo) tiveram que coexistir com a alta carga tributária, aumento exagerado nas contas de energia elétrica, problemas logísticos, e a concorrência com as empresas asiáticas.

Contudo, importa consignar que, a “Harvard Business Review”, em 2010, publicou um artigo em que mais de 2.000 empresas foram analisadas no mundo durante a crise de 2008 e 2009. Esse estudo apontou que a imensa maioria das empresas sofreram impactos negativos e até quebraram. Por outro lado muitas empresas aumentaram sua lucratividade e ganharam mercado mesmo com crise nos seus países.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 6

Afirma o aludido artigo que "*em momentos de crises as pessoas não deixam de consumir, elas apenas escolhem melhor de quem vão comprar, isso porque as pessoas não podem errar e a segurança passa a ser um grande fator de relevância*." Segundo o artigo, o resultado surpreendente das empresas que venceram a crise foi devido a ações inteligentes e eficazes, ações essas que já fazem parte do dia-a-dia da KAKO CONFECÇÕES.

Afinal a KAKO CONFECÇÕES sempre trabalhou com muita seriedade no mercado, respeitando prazos, prezando pelo bom atendimento, pelo preço justo e pela confiança na relação empresa – cliente, sendo este um dos seus maiores diferenciais, seus clientes!

Aliás, antes de tudo, importante lembrar que a indústria têxtil e de confecções é considerada uma das mais poderosas e figura como um dos três mais importantes setores da economia mundial, sendo que sua inserção no mercado global possui uma dimensão que escapa das análises disciplinares lineares, que a reduzem sempre a um viés econômico, social ou político quando se percebe que a complexidade de suas estruturas impede toda e qualquer análise que não seja interdisciplinar.

À ratificar a relevância desta indústria para o nosso país, veja-se os dados divulgados pela ABIT, demonstrando ser o principal bem da cadeia produtiva:

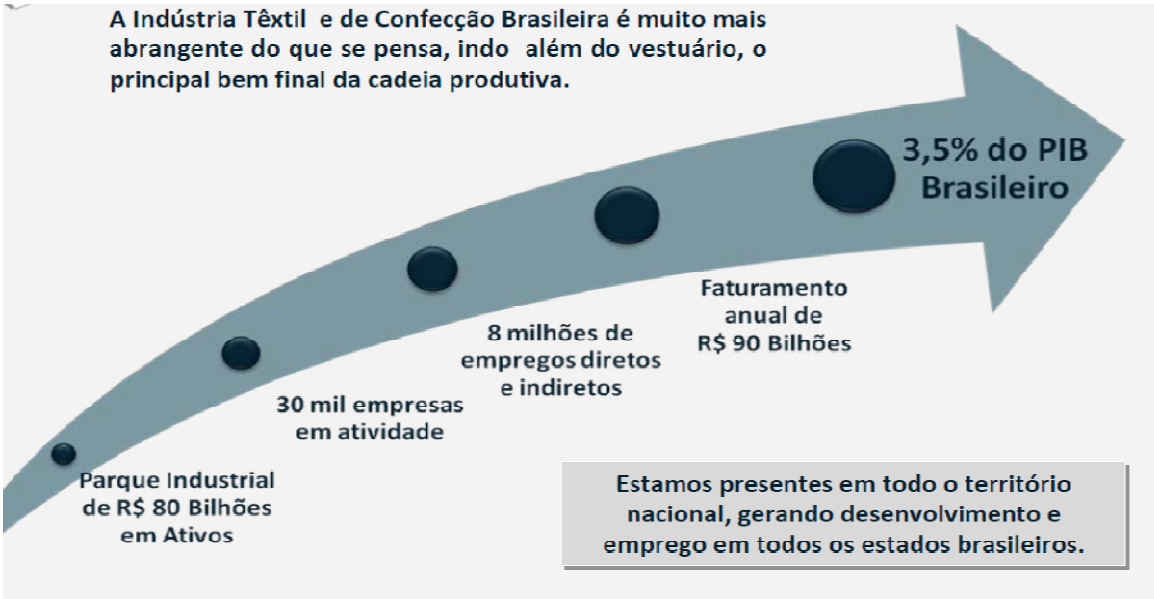

Sem dúvidas, tratar do processo RECUPERACIONAL e do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de um Grupo de empresas que compõe a indústria têxtil e de confecções, é abordar a dimensão dos processos envolvidos, fornecedores, centenas trabalhadores, dos insumos, recursos, produtos e materiais usados vão de especificidades, como um importante número de tipos de linhas e agulhas, até máquinas de lavar, teares industriais, óleos, adstringentes, solventes, branqueadores, lixas, tintas e corantes, resinas, metais, papel, plásticos, filmes, tratores, arados, pesticidas, fertilizantes, etc.

Ademais, evidente que esta indústria é parte fundamental da produção do Brasil, a cadeia têxtil produziu em 2014 cerca de R$ 126 bilhões, o que é equivalente a 5,6% do valor total da produção da indústria brasileira de transformação, aí excluídas as atividades de extração mineral e a construção civil, que complementam o setor secundário da economia.

Ademais, segundo dados do BNDES, nenhum outro setor da indústria de transformação tem maior potencial de gerar empregos do que o setor têxtil e de confecções, estando a frente, inclusive, do setor de alimentos e bebidas, conforme se verifica por meio do gráfico abaixo:

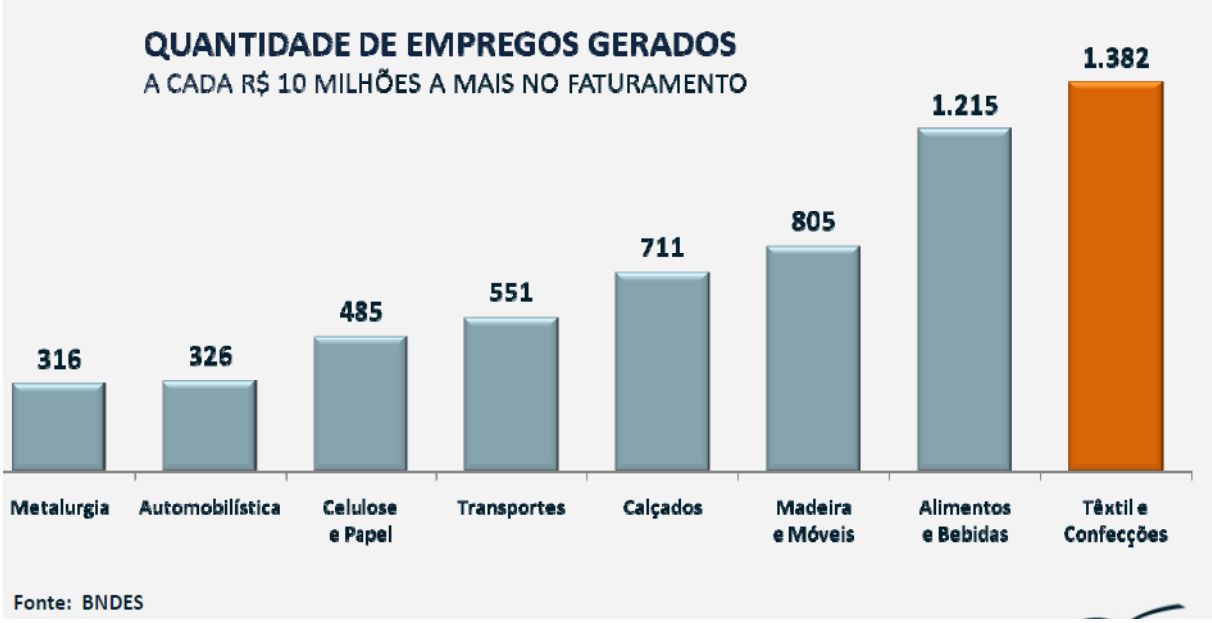

Já visto como o setor de MODA e CONFECÇÕES é importante e crescente no País, de rigor destacar, neste momento, que apesar da crise existente, notória aliás, a elevada cotação do dólar certamente ajudará na recuperação do mercado, e da KAKO CONFECÇÕES.

Em recentíssima matéria divulgada no renomado Jornal Valor Econômico, **publicada em 11 de dezembro de 2015**, traz a seguinte manchete: "**SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTADOS SERÁ ALENTO PARA SETOR TÊXTIL"**, informando que para as indústrias do setor têxtil o ano de 2016 residirá no processo de substituição dos produtos importados pela produção interna, visto que o real continua desvalorizado em relação ao dólar, o que torna o produto **"nacional mais competitivo em termos de preço".**(fonte: Jornal VALOR ECONÔMICO http://www.valor.com.br/empresas/4352610/substituicao-de-importados-sera-alento-para-setor-textil).

Assim, na aludida matéria, afirmou Edmundo Lima, diretor executivo da Associação Brasileira do Varejo Têxtil (Abvtex) que "com a apreciação do dólar, as empresas substituíram importados pela produção nacional. Mas, como as encomendas de

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 9

coleções são feitas com até um ano de antecedência, esse efeito ficará mais evidente no próximo ano", ou seja, para o ano de 2016!

Já na reportagem "da FOLHA ON LINE", entitulada **"Crise faz 57% dos brasileiros mudarem hábitos de consumo",** do renomado jornalista Filipe Oliveira, é exposto que em virtude da alta cotação dólar e do óbvio aumento do custo nos importados, a população consumirá mais produtos nacionais, ou seja, trata-se de uma OPORTUNIDADE.

Assim, é certo que a desvalorização do real em relação ao dólar, como se consolidou neste ano, é um ponto positivo para a KAKO CONFECÇÕES, posto que inibe seus clientes a continuarem efetivando compras com o mercado externo, ou seja, importando dos asiáticos, diminuindo, assim, a desvantagem das indústrias brasileiras em concorrer no mercado interno.

Mais que isso, como o pagamento é realizado apenas quando do desembaraço, e na atual conjectura, não há como prever como estará o dólar nos próximos anos, a KAKO CONFECÇÕES, mesmo que ainda de forma tímida, já começou a sentir os efeitos positivos da alta do câmbio, já tendo até mesmo conversas com comerciantes LIBANESES e URUGUAIOS para exportação de artigos de vestuário.

Desta forma, os primeiros sinais já foram sentidos, registrando no setor têxtil queda de 29,77% em toneladas importadas na comparação de setembro de 2015 com setembro de 2014 (dados extraídos da revista do Jornal Valor Econômico).

Ademais, a indústria têxtil e de confecção já observou crescimento das exportações tanto de produtos mais simples, como fios, quanto daqueles mais elaborados, como tecidos e roupas, que tendem a crescer ainda mais no ano de 2016 (avaliação do presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), Rafael Cervone, em matéria veiculada pelo Jornal Valor Econômico, em 03/11/2015).

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 10

De mais a mais, não podemos esquecer que o país que é o principal vilão na concorrência desleal no setor têxtil, a CHINA, vive momento de crise, de verdadeira desaceleração de sua economia.

Diante disso, as empresas que importam quase 90% de matéria-prima da China, começaram a frear seus pedidos e se abastecer do mercado interno brasileiro, visto que com a queda da bolsa de valores chinesa os fios importados de lá ficaram cerca de 50% mais caros, sendo negociados em dólar (dados extraídos da revista EXAME).

Sem dúvidas, a KAKO CONFECÇÕES ocupará o espaço deixado pelas empresas estrangeiras, sendo certo que o setor têxtil e de confecções tende a crescer em 2016, ao contrário da economia em geral, pois as características do modelo e o grande potencial ainda inexplorado devem sustentar o desempenho.

De se destacar que os fatores macroeconômicos favoráveis, aliados aos fatores específicos da KAKO, como modernas instalações, excelência nos produtos e atendimentos, e, ainda, o próprio pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e consequente ajuste adequado de seu passivo, certamente, contribuirão e muito para a recuperação da KAKO.

Por todos os motivos acima alinhados, pode-se dizer que bem estruturada, a KAKO CONFECÇÕES É VIÁVEL e está inserida em um mercado que tende a crescer vertiginosamente nos próximos meses e anos, motivo pelo qual é plenamente cabível sua reestruturação através do presente procedimento.

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONÔMICA da KAKO CONFECÇÕES, que exerce relevante papel no setor e na economia regional, tem produtos de alta qualidade, e, poderá, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 11

JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz á baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

II.2. ECOMMERCE

Além dos motivos já acima exposto, há de se expor que a KAKO CONFECÇÕES aposta vorazmente no seu ecommerce.

Segundo dados do Google, o varejo de moda já movimenta R$ 150 bilhões de reais, sendo o potencial de captura por pesquisas online de R$ 15 bilhões. Esses números colocam a categoria no topo das mais vendidas no e-commerce nacional e internacional, segundo o último relatório do e-Bit, divulgado em Fevereiro de 2015.

Estima-se que 58% dos e-consumidores de moda sejam mulheres e 63% tenham entre 25 e 44 anos. Roupa é o item da categoria vendido com mais frequência (73%), seguido por calçados (67%), acessórios (63%) e bolsas 50%). Apesar da grande maioria dos e-consumidores ser composta por mulheres, os homens têm tíquete médio maior, tanto no segmento de roupas com (R$163 contra R$ 148 gastos por mulheres), como o de sapatos (homens gastam R$ 191, enquanto mulheres gastam R$ 163) e acessórios (R$ 145 contra R$ 72).

Ora, a compra de roupas e acessórios em lojas virtuais está se tornando cada vez mais comum, pois, como se notou na 32ª edição do relatório Webshoppers do E-Bit aponta que a categoria “Moda e Acessórios” permanece como **líder em volume transacional de pedidos do comércio eletrônico**, com 15% dessa fatia do mercado.

Outro aspecto que fortalece o mercado de confecções é a expansão da internet, uma

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 12

vez que ela faz com que o consumidor se interesse e, por consequência, também gaste mais dinheiro com produtos de moda no Brasil. Prova disso, é que o próprio consumidor pesquisa por produtos cada vez mais na web. Segundo dados fornecidos pelo *Google Adwords*, **palavras-chaves relacionadas à moda são 3 vezes mais procuradas do que eletrônicos, por exemplo**.

Assim, comprovando sua viabilidade, expõe-se que a KAKO dentro de um mercado promissor, que é o de moda, com a expectativa de maior consumo nacional, ainda há outro fator relevante, que é o vertiginoso crescimento do ecommerce de moda no Brasil, em que se aposta fortemente, e que certamente auxiliará na sua RECUPERAÇÃO e REESTRUTURAÇÃO.

Por todos os motivos acima alinhados, expõe-se que a KAKO CONFECÇÕES é plenamente viável.

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

III.1. Premissas Básicas

A recuperação do KAKO CONFECÇÕES tem como premissa corrigir suas FRAQUEZAS, tais quais detectadas na análise SWOT apresentada alhures, objetivando, assim, trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores, que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar suas obrigações.

Em resumo, ela será realizada em duas FASES, a PRIMEIRA, é a fase de sobrevivência, do recomeço, das suspensões dos pagamentos em virtude da recuperação judicial; da utilização de capital de terceiros como descontos bancários ou cessões de títulos e contratos de fomento mercantil, da parceria com fornecedores, da inversão do ciclo de caixa; e, a SEGUNDA, que será a fase mais da plena atividade empresarial da KAKO CONFECÇÕES, desalanvancagem, de incremento de avanços, produtos e valor.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 13

Estas fases serão descritas no próximo item, mas serão nada menos que as etapas, o ritmo e a cadência das premissas e conceitos aqui propostos, de forma organizada e estruturada, objetivando, assim, uma retomada em um crescimento saudável do KAKO CONFECÇÕES.

Assim, elabora-se uma estratégia empresarial que melhora muito sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a Sociedade em geral, dentro da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

De se frisar que, as principais FRAQUEZAS encontradas foram escassez de capital de giro, excesso de imobilizações, os quais, conceitualmente, serão usados como principais premissas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que consistirá na correção destas FRAQUEZAS sendo este o ponto chave de sucesso da implementação da recuperação judicial.

Assim, a REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO das empresas que compõe o KAKO CONFECÇÕES atenderão todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
>
> I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
>
> II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação

vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 15

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO,** em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de quatro fatores foi definitiva para a crise da KAKO CONFECÇÕES, portanto, a premissa básica do presente plano é extirpar esta combinação nefasta de excesso de imobilizações, ciclo de caixa longo e escassez de capital de giro; todas as medidas a serem tomadas, serão objetivando diretamente atacar estas fraquezas.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as conceitos e medidas básicas para a REESTRUTURAÇÃO da KAKO CONFECÇÕES, que certamente trarão resultados positivos imediatos, de médio e longo prazos, subdivididos em duas fases, quais sejam:

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 16

III.2. FASE 1

Nesta primeira etapa, utilizar-se-ão saídas imediatas para evitar problemas com a necessidade de capital de giro, bem como para extirpar os nefastos efeitos creditícios pós ajuizamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou seja, evitar-se-á ao máximo socorrer-se de capital de terceiros para o giro empresarial, em busca de parcerias para o giro das atividades empresariais do KAKO CONFECÇÕES.

De se expor que a KPMG realizou uma pesquisa sobre o tema, elaborando um questionário que foi encaminhado para profissionais da área financeira, contando com a participação de empresas de grande porte e líderes de mercado. Do total de profissionais consultados, 52% (cinquenta e dois por cento) dos participantes admitiram não continuarem fornecendo para clientes em Recuperação Judicial.

Segundo os entrevistados, os motivos para não continuarem com o fornecimento são os seguintes:

- Políticas internas, confiança no cliente e mercado;

-nenhuma seguradora aprova limite para empresas em Recuperação Judicial;

- As concessionárias de energia elétrica obedecem à política de comercialização e cobrança em atendimento a normas regulamentadas pela Aneel

– Resolução Aneel n.º 456/2000: caso o cliente esteja inadimplente, a partir de determinado prazo é efetuada a suspensão do fornecimento;

- Não há qualquer vantagem em aumentar o risco desse cliente,

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 17

uma vez que o produto não seria relevante para essa empresa; também não há necessidade de aumentar ainda mais o risco, face ao plano apresentado pelos mesmos, ou seja, não credita-se ao plano de recuperação judicial apresentado qualquer atrativo;

- Motivos internos da empresa;

- Não aumentar a exposição junto a uma empresa com dificuldade em honrar seus compromissos;

- Política internacional;

- Cliente fora do perfil;

- Política interna;

- Não houve uma negociação formal de continuidade de relacionamento;

- Não aumentar o risco de crédito;

- O cliente parou de honrar seus compromissos;

- Cliente não aceitou efetuar compras mediante pagamento antecipado;

- Risco de crédito adicional aos valores já devidos;

- O cliente tem uma dívida de entrega de commodities e não

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 18

> faturas para pagar. Temos a CPR "Cédula do Produto Rural" que garante que a commodities é que deve ser entregue e não seus recursos financeiros. Estamos discutindo o tema judicialmente e não podemos ser responsabilizados por uma contabilização errônea do produtor rural. Ao entregar a CPR ele deveria ter eliminado do seu contas a pagar a fatura da minha empresa.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que "investir é arriscado, fornecer é ainda pior". A falta de um programa de benefícios exclusivos a fornecedores, torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heróico. O renomado Consultor André Schwartzman, conselheiro da Turnaround Management Association do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país afirma que em levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com recuperandas, bem ainda, "apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito".

Assim sendo, de modo a minimizar a premente necessidade de capital de giro, seja pela necessidade de desalavancagem, seja ainda pela escassez de crédito para empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, isto tudo aliado à atual crise de liquidez que afunda a economia do Brasil, de rigor a implementação da presente FASE I, que se tratam de saídas buscadas na própria Lei nº 11.101 de 2005, especialmente, a concessão de prazos diferenciados para pagamentos e equalização dos encargos a partir do pedido de recuperação judicial, nos termos do previsto no artigo 50, I e XII supra.

Assim, nesta FASE I, inicial e concomitante ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haverá uma proteção do capital de giro da empresa, que será realizada da seguinte forma:

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 19

- O pedido de Recuperação Judicial bloqueará e suspenderá, por força da LRE, todas as ações e execuções que venham a atacar o caixa da empresa, dando assim, um fôlego para as finanças da empresa;

- A impossibilidade jurídica de pagamento das dívidas da empresa, certamente, aliviará o caixa, cuja geração não mais será direcionada para o passado, mas sim, projetada para o futuro e ciclo de caixa da empresa;

- Os estoques serão repostos com o capital da própria venda dos mesmos, ou seja, como não haverá direcionamento de recursos para pagamentos do passivo, o estoque vai automaticamente se renovando, sem necessidade de capital de terceiros;

- Serão priorizados os clientes com maior margem e menor prazo de venda, se o caso, inclusive, firmando-se parcerias vantajosas com clientes que se propõem a pagar a vista, ou que possuem contratos de "vendor" a custo baixo;

- A cláusula de credor parceiro prevista neste plano, certamente, atrairá os fornecedores a voltarem a conceder prazos para a **KAKO CONFECÇÕES**, o que inverterá o ciclo de caixa;

- O equacionamento dos juros, nos termos do artigo 50, XII da LRE, fará com que a **KAKO CONFECÇÕES** diminua o elevadíssimo custo financeiro de carregamento da dívida, ou seja, as finanças da empresa serão menos impactadas pela alavancagem, e, seu capital direcionado ao pagamento de insumos, salários, matérias primas e o que mais for necessário para a atividade empresarial.

Tendo em vista que a RECUPERANDA continua na plena administração e gerência dos

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 20

seus bens, nos termos da Lei, estas também poderão celebrar contratos de façcon, industrialização por encomenda ou arrendamento, contratos que poderão ser celebrados de imediato, e sem intervenção judicial, nos termos do artigo 64 “caput” da LRE, contudo, será vedado ou terá eficácia suspensa até ulterior deliberação judicial, em todos os contratos, toda e qualquer cláusula de alienação patrimonial, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 66 da LRE.

III.3. FASE 2

Com maior saudabilidade financeira e após a implementação da FASE I, a KAKO CONFECÇÕES passará a desenvolver a expansão da sua área comercial, ampliando os campos de atuação do cenário nacional e internacional, abrindo eventuais BROKER´S para seus produtos, objetivando, assim, atingir todo o mercado do MERCOSUL ou memso franqueando suas lojas, se o caso.

De se frisar que não há um prazo especifico para a expansão da área comercial, nem tampouco, há obrigatoriedade de cessação dos contratos previstos na FASE I para a implementação da FASE II, o que se espera, com esta cadencia negocial, é que a KAKO CONFECÇÕES apenas iniciem a expansão de suas vendas (aumentando a necessidade de capital de giro, bem ainda, aumentando o risco de inadimplência), no momento em que seu fluxo de caixa esteja estável e seguro, permitindo, assim, o aumento dos estoques, vendas e investimentos na área comercial.

Segundo Michael Porter, o maior Professor de Estratégia Empresarial, a opção da empresa por uma especialização ou foco em uma parcela da indústria define um escopo estreito para seus produtos e serviços em termos de: tipos de clientes, linha de produtos, canais de distribuição, área de cobertura de vendas, entre outras dimensões.

Destaca-se que Porter, em seu artigo “O que É Estratégia” (What´s Strategy), defende o uso e aplicação de ferramentas de eficácia operacional, a exemplo da reengenharia,

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 21

da gestão da qualidade total, da terceirização, do “benchmarking”, de alianças, entre outras ferramentas, como forma de buscar a produtividade, a qualidade e o desempenho superior da empresa frente aos concorrentes.

Bem por isto, somente melhorar a eficácia da empresa, como acima mencionado na política administrativa de redução de custos, pode não redundar, no longo prazo, na continuidade de viabilidade da empresa, até porque, os concorrentes também vão aprimorar suas capacidades.

Assim, a lição que se traz de Porter, é a de que a empresa deve ter meios, produtos e serviços que a tornem única, especial, e este será o foco da KAKO CONFECÇÕES.

Na obra “Competição, on competition, estratégias competitivas essenciais” (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

o poder dos clientes

o poder dos fornecedores

a ameaça de novos entrantes

a ameaça de produtos substitutos

o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes

São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 22

e produtos substitutos.

Além disto, de se destacar que a busca deste novo mercado, obviamente, se faz pelo alto valor agregado destes produtos, muitas das vezes, com custo até mesmo inferior ao dos produtos tradicionais, sendo esta, certamente, uma das saídas previstas nesta fase, para a EXPANSÃO da KAKO CONFECÇÕES no cenário nacional e internacional.

III.4 Medidas Gerais Necessárias

III.4.a. Medidas Administrativas

Profissionalização, Diminuição dos Custos e Geração de Caixa, estas são as metas administrativas.

Esta estratégia exige uma grande perseguição na redução dos custos através de funcionários qualificados, um controle rígido nas despesas gerais e administrativas, e, especialmente, na aquisição do estoque.

Diversas medidas Administrativas serão tomadas para a melhora da eficácia da KAKO CONFECÇÕES, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;

- Utilização cuidadosa dos estoques fazendo com que a seleção das operações propicie paulatinamente uma redução parcial destes com vistas a suprir necessidades de capital de giro, garantindo sempre recursos para reposição dos mesmos nas operações que passarão a ser as prioritárias;

- Trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, baseado no aprendizado decorrente das recentes análises citadas, combinadas com a experiência dos profissionais recém contratados (advogados e gestor

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 23

administrativo-financeiro) e escolha de ações e oportunidades ligadas a otimização da aplicação do fluxo de caixa, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que se enquadram no gabarito técnico e situação financeira da KAKO CONFECÇÕES e que geram exclusivamente resultados positivos e imediatos. A análise das atividades que renderam o enxugamento do capital de giro e nossa recente curva de aprendizado, propiciou rico material para desenvolver este passo. Aplicação de análise combinatória das atividades escolhidas como acima, como a forma de compra, volume, redução de estoques que não são mais essenciais e logística ideal para suprir o faturamento com o mínimo de absorção de capital de giro na compra de materiais visando a maximização do uso do atual capital de giro;

- Reorganização dos recursos humanos da empresa, com adequação do quadro de funcionários ao atual nível de atividades da KAKO CONFECÇÕES assegurando aos colaboradores afastados prioridade na recontratação, na medida em que houver ampliação das atividades;

- Busca de parceria com instituições financeiras para viabilizar a recomposição do capital de giro estritamente necessário à consecução das atividades primárias;

- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações do controle do estoque, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;

- Agilidade na contabilidade, objetivando ter acesso rápido e direto às informações gerenciais e contábeis, motivando tomadas de decisões mais precisas e eficazes;

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 24

A KAKO CONFECÇÕES expõe que diversas destas medidas já foram tomadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de três meses, já podem ser tidos como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, a empresa já iniciou novas parcerias com clientes, e manteve faturamento acima do esperado (crítico) para o imediato período pós-recuperação judicial.

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão da empresa será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento – deve ser uma combinação estruturada do componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a RECUPERAÇÃO e VIABILIDADE da KAKO CONFECÇÕES.

III.4.b. Desalavancagem

A premissa financeira da KAKO CONFECÇÕES é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário.

Como já foi explicitado, os Administradores da KAKO CONFECÇÕES, quando da expansão das vendas, optaram por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros do MERCADO, naquele momento estratégico, parecia ser superior às taxas emprestadas, ou seja, o “spread” era

considerado como o resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

> ***"O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida****. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos.* ***No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros****. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência****. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo."*

O custo financeiro fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a KAKO CONFECÇÕES não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 26

MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que "os resultados das empresas são de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem", e, conforme visto na prática ***"a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo"***.

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter a direção desta "alavanca", fazendo com que a KAKO utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

O princípio básico será o da negociação com clientes e fornecedores, "antecipando receitas e aumentando o prazo para saídas de recursos."

Uma das saídas encontradas para este fim é a apresentada neste plano como "DIP financing", outorgando assim uma parte do resultado operacional da empresa para aqueles credores parceiros que mesmo sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, continuarem fornecendo para ao KAKO CONFECÇÕES, com crédito, haja vista que hoje as compras são efetivadas essencialmente à vista.

A saída do "DIP financing", caso aceita pelos credores, dá resultados ao giro empresarial do MERCADO, e, ainda, diminui a necessidade de utilização de capital de terceiros, descontos ou faturização, impactando positivamente no resultado pela diminuição dos custos financeiros.

De se citar neste momento a brilhante lição de André Schwartzman, diretor da KPMG no Brasil na área de *Restructuring*: "*Essa tem sido a lição da crise, a gestão de caixa deve ser uma ferramenta auxiliar no processo de decisões das empresas. Um processo eficiente de cash management pode otimizar a liquidez, intensificar as medidas de economia e abrir novas oportunidades de geração de caixa*".

Ora, é inequívoco que para o MERCADO estabilizar a sua situação, terá que promover

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 27

uma fortíssima gestão de caixa, evitando que a empresa fique totalmente dependente de linhas externas ou de novos capitais, desde que consiga uma gestão mais eficiente do capital de giro, com uma melhor gestão de recebíveis, contas a pagar e estoques, por exemplo.

Com a utilização do DIP FINANCING, e melhorando suas margens operacionais, a MERCADO deverá exercitar-se para, ao longo do tempo, com início a curto/médio prazo, desalavancar-se, dependendo menos do capital de terceiros.

III.4.c Diminuição dos custos

Diminuição dos Custos é a meta administrativa. Esta estratégia exige uma grande perseguição na redução dos custos por meio de funcionários qualificados, controle rígido nas despesas gerais, administrativas e principalmente do estoque.

III.4.d Reestruturação do mix de vendas

A KAKO CONFECÇÕES iniciará um processo de vender produtos de maior valor agregado, e margem de contribuição, talvez diminuindo seu faturamento, mas qualificando-o.

Buscará vender seus produtos de maiores margens de contribuição e de menor volume e necessidade de capital de giro.

IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

A KAKO CONFECÇÕES tem um patrimônio e um “goodwill” plenamente autorizativo de sua recuperação judicial. O laudo de avaliação anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/05 demonstra a atual situação patrimonial das empresas.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 28

V. DA DESMOBILIZAÇÃO DOS ATIVOS, UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS E/OU ENCERRAMENTO DE FILIAIS

Como é cediço, com o seu rápido crescimento o KAKO CONFECÇÕES acabou por deter ampla participação no mercado têxtil.

Em suma, pode-se dizer que o KAKO CONFECÇÕES hoje é formado várias unidades industriais distintas, quais sejam: (i) Tecelagem; (ii) Corte; (iii) Bordados; (iv) Costura; (v) Design e Marcas e (vi) lojas próprias.

Assim, um dos meios de Recuperação a ser utilizado pelo KAKO CONFECÇÕES será a alienação de **UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**, conforme previsto no art. 60, da 11.101/2005, *in verbis*:

> Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.
>
> Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1o do art. 141 desta Lei.

Obviamente que o intuito da KAKO CONFECÇÕES com a alienação das UPI's é de se auferir maior resultado para adimplir seu passivo sujeito ao presente processo recuperacional, assim como para que o aludido resultado/receita seja utilizado para o seu soerguimento, de tal modo que possibilite a recomposição de seu capital de giro e que se permita efetuar necessários investimentos internos.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 29

Desta forma, o que a KAKO CONFECÇÕES busca é a preservação de suas atividades, para que gere valor com a venda de suas unidades isoladas, valor este que será usado para a sua recuperação. Com isso, as UPI-s que compõem a KAKO CONFECÇÕES alcançarão o objetivo que direcionada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qual seja *viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica* (art. 47, LRE).

Por este motivo, prevê neste PLANO, a alienação de **UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**, denominadas: (i) Tecelagem; (ii) Corte; (iii) Bordados; (iv) Costura; (v) Design e Marcas e (vi) lojas próprias, **a serem pormenorizada e destacadas com a manifestação de interesse de eventual investidor.**

Desta forma, os ativos que formam cada unidade produtiva isolada estão conectados ao desenvolvimento de uma atividade econômica específica, não se confundindo, no entanto, tal unidade com o todo.

Destaca-se que, a Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) ao prever no art. 60 a possibilidade da Recuperanda alienar suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), consignou que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor. Assim, o possível adquirente de qualquer unidade produtiva não responde, de forma alguma, pelas obrigações da KAKO CONFECÇÕES, o que obviamente torna a unidade isolada mais atraente para que seja adquirida por eventuais investidores interessados.

Como o art. 60, da LRE, prevê que para alienação da UPI deverá ser observado o art. 142 do mesmo diploma legal, a KAKO CONFECÇÕES propõem que a forma de venda será por **PROPOSTA FECHADA**, prevista no inciso II, *in verbis*:

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 30

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

§ 2o A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

§ 3o No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 4o A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia,

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 31

hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.

§ 5o A venda por pregão constitui modalidade híbrida das anteriores, comportando 2 (duas) fases:

I – recebimento de propostas, na forma do § 3o deste artigo;

II – leilão por lances orais, de que participarão somente aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, na forma do § 2o deste artigo.

§ 6o A venda por pregão respeitará as seguintes regras:

I – recebidas e abertas as propostas na forma do § 5o deste artigo, o juiz ordenará a notificação dos ofertantes, cujas propostas atendam ao requisito de seu inciso II, para comparecer ao leilão;

II – o valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado;

III – caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 32

> diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial.
>
> § 7o Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.

Assim, no caso da alienação da UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, a KAKO CONFECÇÕES deverão reverter até 30% (trinta por cento) do valor da VENDA, como pagamento para aos credores, destacando que os pagamentos serão feitos através de LEILÕES REVERSOS, de forma a otimizar os recursos financeiros da empresa, ante seu passivo.

O percentual de 30% (trinta por cento) é o mínimo, poderá a KAKO CONFECÇÕES realizar diversos leilões, que obviamente só ocorrerão na medida em que os CREDORES se interessem por esta modalidade de quitação.

O saldo das vendas será utilizado como capital de giro e investimentos, bem como para liquidar eventual passivo extra concursal da empresa.

Expõe-se, ainda, que para evitar avaliações defasadas ou mesmo fora de seu tempo, será condição para o exercício de venda da UPI a contratação de uma empresa para avaliação do ATIVO-UPI a ser vendido, sendo que, o valor mínimo de venda deverá ser de 80% do valor de avaliação.

Ademais, propõe-se a desmobilização de ativos, como forma precípua de poder gerar recursos necessários para o caixa da empresa, diminuindo a necessidade de capital de terceiros, da conta de juros, e, por óbvio, melhorando sua eficácia financeira.

Desta feita, a KAKO CONFECÇÕES poderá alienar bens dos seus ativos, revertendo-se, o

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 33

valor da venda dos ativos para o caixa da empresa, como forma de desalavancar e conseguir, assim, diminuir sua necessidade de capital de terceiros. Todos os ativos serão unidades isoladas, ou seja, conforme princípio da Lei, não haverá "VENDA EM BLOCO" motivo pelo qual, aplicar-se-á a regra de não sucessão, prevista no artigo 60, parágrafo único da LRE.

Destaca-se ainda, que bens de capital, ou mesmo veículos, poderão ser vendidos, independentemente de autorização judicial, haja vista que com a aprovação deste plano, esta cláusula fica automaticamente aprovada, desde que, ocorra uma das seguintes condições: a) Atualização tecnológica, ou seja, substituição de bem de capital ou veiculo por outro mais novo e com mais tecnologia; b) o bem esteja em desuso, obviamente, impactando de forma negativa nas finanças da empresa.

Neste comenos, propõe-se a eventual venda do imóvel da empresa, o qual abriga a sede da empresa, abaixo descrito, na forma de "SELL TO LEASE", ou seja, de eventual investidor que compre o imóvel e alugue por preço de mercado à KAKO CONFECÇÕES, de modo a obviamente gerar o capital de giro necessário a extirpar qualquer necessidade de capital de terceiros, extirpando a conta de juros que pode variar de R$ 120.000,00 a R$ 350.000,00 da KAKO CONFECÇÕES, dependendo do faturamento da empresa, e dos prazos concedidos e negociados.

Aludida venda poderá ser direta, contudo, deverá contar com a autorização do comitê de Credores, ou, na falta deste, do Administrador Judicial, comprovada a eficácia financeira da aludida venda.

Para a venda do imóvel será necessário, obrigatoriamente, a apresentação de u duas (duas) avaliações de corretoras locais, se o caso, avaliando-se judicialmente o imóvel, sendo que serão aceitos lances ou pagamentos de até 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação, haja vista a falta de liquidez do mercado atual, e o positivo impacto que aludido valor fará no caixa da empresa.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 34

Finalmente, de se expor que a KAKO CONFECÇÕES tem como filiais, as seguintes lojas:

- Blumenau XV – SC - Rua XV de Novembro, 681 - Centro
- CIC Blumenau – SC - Rua 2 de Setembro, 1365 - Itoupava Norte
- Shopping Pátio Chapecó – SC - Av. Fernando Machado, 4000, Lojas 33 e 34 - Líder
- Balneário Camboriú – SC - Av. Brasil, 1695 - Centro
- Balneário Camboriú Shopping – SC - Av. Santa Catarina, 1, Loja 106 - Bairro dos Estados
- Lages Garden Shopping – SC - Rod. BR 282 Km 216, 1015, Piso L1 Loja L080 - Bates
- Shopping Palladium - Curitiba – PR - Av. Presidente Kennedy, 4121, sala 2012, piso L2 - Bairro Portão
- Shopping Estação - Curitiba – PR - Av. 7 de Setembro, 2775, Loja 1151, L1 - Rebouças

A KAKO está avaliando o desempenho financeiro de cada uma destas UNIDADES, prevendo aqui neste plano, eventual ampliação do numero de lojas e filiais, haja vista eventual estratégia de consolidação da MARCA; Fechamento de filiais ou lojas que não apresentem resultado financeiro satisfatório, haja vista a obvia necessidade de cessação de prejuízos; ou ainda, alternativamente, arrendamento, usufruto, venda ou mesmo trespasse destas lojas, caso surjam interessados, destacando-se se, haja vista que a KAKO exerce neste momento a livre administração de suas atividades, a

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 35

abertura, o fechamento, trespasse ou arrendamento de quaisquer das lojas, independerá de autorização judicial, nos termos do artigo 64 da LRE.

VI. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui três classes de credores, os credores com GARANTIA REAL, os credores QUIROGRAFÁRIOS e os credores enquadrados como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que serão pagos da seguinte forma:

VI.1. Credores Trabalhistas

Inexistem créditos de natureza salarial não adimplidos, referentes aos três meses anteriores ao protocolo da recuperação judicial, contudo, caso a Justiça especializada venha a deferir tais verbas, com ressalvas em certidão de habilitação, estas serão pagas no prazo máximo de 30 dias da intimação da habilitação, haja vista o prazo previsto no artigo 54, parágrafo único da LRE.

Para o pagamento das demais verbas trabalhistas que não sejam aquelas previstas no artigo 54 parágrafo único da LRE, tendo em vista que a Lei nº 11.101/05, não prevê o "dies a quo" para a contagem do aludido prazo de um ano, e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembléia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido, seguindo a coerência legal, o KAKO CONFECÇÕES pagará os créditos de natureza trabalhista, corrigidos de acordo com a Tabela de Correções do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do passivo total por mês, a partir da homologação deste plano em Juízo, ficando desde já aberta a possibilidade de inicio a qualquer momento (visto a falta de previsão legal para o *dies a quo)*, inclusive podendo solver em um única parcela, desde que haja recursos para tanto.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 36

TRT da 12ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, o KAKO CONFECÇÕES pagará aludidas verbas, caso deferidas pela Justiça do Trabalho, nas mesmas condições anteriores e em 12 (doze) meses, salvo acordo mais vantajoso a empresa livremente pactuado pelo credor, através de parcelas mensais, a partir da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial, desde que devidamente habilitado o crédito através de certidão emitida pela Justiça especializada.

As medidas de pagamento para os CREDORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a KAKO CONFECÇÕES assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

VI.2. Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDORES com GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e aqueles enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, será semelhante, motivo pelo qual, tratar-se do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um detalhado e conservador fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano de Recuperação Judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento, foram

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 37

considerados juntamente com a utilização dos fluxos de 2015, projetando-os.

Essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, a redução do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis. bem como considerou-se um crescimento mínimo, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado, das possibilidades da atual estrutura e ainda da forte crise econômica que o País atravessa.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando qualidade das margens, compras bem negociadas, compatibilizadas com as vendas e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Essas avaliações juntadas a uma perspectiva conservadora no aumento do faturamento durante 2015 e 2016 projetam a ocorrência de caixa médio mensal livre, do qual destina-se, para o pagamento aos credores constantes nas Classes II, III e IV da Recuperação Judicial o valor fixo de R$ 132 mil por trimestre, para o pagamento de todos os credores, a partir do escoamento da carência (na planilha anexa surge como terceiro trimestre do Ano 3). Os pagamentos serão feitos ao final de cada trimestre civil.

Ainda o KAKO CONFECÇÕES destinará às empresas, instituições, prestadores de serviços e fornecedores que continuarem negociando conosco a preços e condições normais de mercado, que denominamos neste documento Credores Parceiros, uma verba trimestral adicional, fixa, de R$ 90 mil (também com base no terceiro trimestre do Ano 3).

As parcelas trimestrais fixas citadas nos dois parágrafos anteriores serão corrigidas por 6,5% ao ano, com base no Ano 3, a partir do Ano 4.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 38

Haverá também a possibilidade de realizar-se um leilão reverso a cada 2 (dois) anos quando será ofertado o valor fixo de R$ 350 mil, a valores do Ano 4, o qual será corrigido nos anos seguintes por 6,5% ao ano até o final dos pagamentos. Os arrematantes receberão o valor ofertado em troca de um deságio proporcional, mínimo, de 40% do montante ofertado.

Esses leilões serão promovidos caso haja recursos disponíveis em cada data proposta e os valores serão destinados proporcionalmente a cada categoria de credores (Parceiros e não Parceiros). Em sendo possível, a KAKO CONFECÇÕES pretende aumentar o valor desses leilões tendo em vista encurtar o prazo de pagamentos dos credores.

Ainda, é necessário um período de carência para aprimorar e estabilizar as operações e controles, e recompor parcialmente o capital de giro na metodologia descrita acima. Nesse período, o caixa livre será utilizado para os acertos necessários na estrutura financeira. Portanto, faz-se necessário um período de carência de 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores de verba trabalhista).

Haverá, também, um prêmio por pontualidade, sendo este importantíssimo incentivo que leva em consideração a pontualidade da KAKO CONFECÇÕES no cumprimento dos compromissos aqui firmados com seus credores.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 39

Assim, caso a KAKO CONFECÇÕES pague pontualmente as parcelas trimestrais a que se compromete, haverá um prêmio de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida aos credores não parceiros e 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida aos Credores Parceiros, a ser concedido, apenas e tão somente, quando totalmente pagos os remanescentes 50% (cinqüenta e cinco por cento) dos não parceiros e os 85% (oitenta e cinco por cento) dos parceiros, desde que pontualmente, considerando-se, contudo, justo, um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

Havendo a aplicação do prêmio por pontualidade acima proposto, todo o saldo remanescente será corrigido mensalmente desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial (em dezembro de 2015) até o pagamento da última parcela, pelo percentual correspondente à 6,3% ao ano para os credores parceiros; e para os demais credores 4,8% ao ano.

Em resumo, a KAKO CONFECÇÕES pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Utilização do caixa trimestral de R$ 132 mil, para o pagamento de todos os credores, a partir do escoamento da carência;

- Haverá um prêmio por pontualidade para os credores das classes II, III e IV no percentual de 15% (quinze por cento) aos Credores Parceiros e 50% (cinquenta por cento) aos demais credores;

- Haverá carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, a contar da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial;

- Os créditos dos credores com garantia real, quirografários,

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 40

microempresas e empresas de pequeno porte serão corrigidos pelo percentual correspondente à 6,3% ao ano para os credores parceiros; e para os demais credores 4,8% ao ano.

- Haverá possibilidade de leilão reverso, a cada dois anos, no valor fixo o de R$ 350 mil (trezentos e cinqüenta mil reais), o qual será corrigido nos anos seguintes por 6,5% ao ano até o final dos pagamentos, sendo que o lance mínimo para recebimento será de 40% (quarenta por cento) de deságio do valor liquido dos pagamentos, qual seja, o valor total menos o bônus por adimplemento.

VI.3. Leilão Reverso

A premissa dos pagamentos do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é de que após a implantação das melhorias, administrativas, comerciais e financeiras, a KAKO CONFECÇÕES gere minimamente um caixa mensal apto a liquidar as verbas previstas na PLANILHA DE PAGAMENTO já transcrita aqui, e anexada com detalhes minuciosos ao presente PLANO.

Obviamente, o planejamento é para que este não seja o teto de geração de caixa buscado pela empresa e seus Sócios, espera-se que, com a implantação de todas as medidas, a KAKO CONFECÇÕES se recupere, aumentado seu faturamento de forma saudável, gerando caixa ainda maior que o compromisso de pagamento do presente PRJ.

Por estes motivos, caso haja um excedente de caixa, ou seja, caso a empresa gere caixa superior ao valor do compromisso mensal, poderá realizar, a seu critério, leilões reversos de pagamentos, semestrais ou anuais, objetivando maior rapidez na liquidação de seu passivo.

Frise-se, a critério da KAKO CONFECÇÕES, na medida em que o excedente de caixa, a

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 41

partir dos pagamentos, pode ser necessário para recomposição do capital de giro, para investimentos ou atualização do parque fabril, bem por isto, não há a obrigatoriedade dos leilões, mas sim a, possibilidade deles ocorrerem.

O LEILÃO REVERSO ocorrerá desde que haja prévia informação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL (até sua extinção), bem ainda, após publicação e jornal de circulação no Estado de Santa Catarina, com prévio prazo de 15 (quinze) dias.

Desde já, expõe-se que o LEILÃO REVERSO será aberto a todos os credores da categoria, com um lance de deságio mínimo de 40% (quarenta por cento) do saldo existente na data, incluindo o desconto do bônus de inadimplência, atualizado até o final do mês anterior. Caso o valor apregoado seja inferior à soma dos saldos dos lances vencedores, a liquidação será feita de forma proporcional a todos os ganhadores.

De se frisar que, conforme previsto no presente PLANO, minimamente, de dois em dois anos, a partir do Ano 4, quando será ofertado o valor fixo de R$ 350 mil (trezentos e cinqüenta mil reais), o qual será corrigido nos anos seguintes por 6,5% ao ano até o final dos pagamentos.

Os arrematantes receberão o valor ofertado em troca de um deságio proporcional, mínimo, de 40% do montante ofertado. Esses leilões serão promovidos caso haja recursos disponíveis em cada data proposta e os valores serão destinados proporcionalmente a cada categoria de credores (Parceiros e não Parceiros). Em sendo possível, a KAKO CONFECÇÕES pretende aumentar o valor desses leilões tendo em vista encurtar o prazo de pagamentos dos credores, desde que haja saldo em tesouraria disponível, e, ainda, que não haja necessidade de novos investimentos, a critério único das empresas que compõe a KAKO CONFECÇÕES.

Esta possibilidade respeita não somente o principio da isonomia, como também dá ao

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 42

credor a possibilidade de receber antecipadamente seus valores, desde que com um deságio, e, ainda, não altera a forma de pagamento daqueles que não quiserem participar, haja vista que será utilizado apenas o excedente, ou seja, trata-se de uma forma justa de antecipação de pagamentos.

VI.4. DIP FINANCING – Pagamento aos credores que acreditam na KAKO CONFECÇÕES

Inequivocamente, um dos grandes desafios de uma empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é a obtenção de capital, ou crédito com seus fornecedores. Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, das empresas em geral, de dar crédito á empresas em recuperação judicial.

Sem dúvida alguma, crédito e dinheiro são elementos chave para o sucesso de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, mesmo após mais de 10 (dez) anos de vigência da lei, é certo afirmar que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ainda andam em descrédito.

Além disto, tendo em vista que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL não podem dar garantias a financiadores sem autorização judicial, e lembrando ainda que a autorização judicial deve ser precedida de uma análise favorável do Comitê de Credores, fica claro que a missão de obtenção de crédito fica ainda mais difícil, na medida em que a urgência da necessidade de capital ou crédito, certamente não coaduna com o tempo do deferimento do provimento judicial.

Muitos consultores, advogados e doutrinadores, chamam atenção para o que se chama de “espiral da morte”, como efeito do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e da conseqüente falta de crédito.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que “investir é arriscado, fornecer é ainda pior”. A falta de um programa de benefícios

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 43

exclusivos a fornecedores torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heróico.

Conforme dito alhures, o renomado Consultor André Schwartzman, conselheiro da Turnaround Management Association do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país afirma que em levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com recuperandas, bem ainda, "apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito".

Diante dos fatos acima narrados, a KAKO CONFECÇÕES neste plano se valerá do chamado "dip finance" (debtor in possession financing) para sua reestruturação, ou seja, será tomadora de créditos novos junto aos seus próprios credores, dando a eles atrativos para a concessão de créditos, e potencialização da recuperação da empresa.

A saída prevista neste plano, é albergada pela legislação (debtor-in-possession financing), tem risco mínimo para investidores. Protocolado o pedido de recuperação judicial na Justiça, esses financiamentos de vulto têm prioridade de quitação, inclusive no caso de tudo ir por água abaixo e a empresa falir. Os DIP financing têm privilégio sobre direitos reais já existentes. Extremamente caros, são vantajosos também para credores da fase pré-recuperação, e são vistos com bons olhos por fornecedores, por emprestarem segurança ao negócio.

De se destacar, que já no bojo do artigo 67 da LRE, há um exemplo claro que o espírito norteador do Legislador, em possibilitar a utilização do DIP finance, trazendo aludido instituto do Direito Falimentar Norte Americano como meio de recuperação judicial, ao determinar:

> "Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 44

> continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação."

Este artigo de Lei, ainda pouco conhecido no Brasil, e desprezado pelas instituições financeiras, será uma das premissas deste plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na medida em que, a possibilidade de obtenção de crédito principalmente juntos aos fornecedores, equilibrará o ciclo de caixa da empresa, especialmente no que se refere à recebíveis e contas a pagar.

O conceito do DIP FINANCING a ser utilizado neste plano, a ser utilizado perante os credores da classe com garantia real, da classe dos quirografários e da classe de microempresas e empresas de pequeno porte, será o de que todo e qualquer credor destas três classes poderá se habilitar para continuar o fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega, ou seja, o DIP FINANCING, para fins não somente de paridade, mas de respeito com os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será aberto para toda a coletividade de credores das classes acima mencionadas, enquanto a KAKO CONFECÇÕES se encontrarem em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem exceção.

Para habilitação, bastará com que o CREDOR ora chamado de CREDOR PARCEIRO faça uma oferta por escrito ao KAKO CONFECÇÕES, que, se em condições de mercado, será aceita e documentada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para publicidade a toda coletividade de credores.

O CREDOR será beneficiado na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na proporção creditícia entre o novo crédito concedido, e aquele sujeito á RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim sendo, para os CREDORES PARCEIROS será revertido exclusivamente, e na

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 45

medida proporcional de seus créditos, o valor de R$ 90 (noventa mil reais) adicional por trimestre, a partir do escoamento da carência, de forma exclusiva, até liquidação definitiva de seus créditos

Por óbvio, caso nenhum credor se interesse em ser parceiro da KAKO CONFECÇÕES, nos moldes deste PLANO, o valor será utilizado exclusivamente como capital de giro, até porque, sem os prazos e condições dos credores parceiros, dependerão as empresa do seu caixa para custeio de suas operações.

O que se espera, com esta cláusula do plano, é dar a oportunidade do benefício do DIP FINANCING a todos os credores, bem ainda, com isto, equalizar o ciclo de caixa das empresas que compõe o KAKO CONFECÇÕES, trazendo assim uma ferramenta eficaz para sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VII -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES

VII.1. Novação

Todos os Créditos são novados por este Plano, nos termos do art. 59 da Lei de Falências, e serão pagos na forma por ele estabelecida. Com a ocorrência da referida novação, todos os covenants, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

VII.2. Anuência dos Credores

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais das empresas da KAKO CONFECÇÕES ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 46

Créditos.

VII.3. Melhor interesse dos Credores

Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns Créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os Credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

VII.4.Distribuições

As distribuições aos Credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

VII.5. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional à participação do crédito em cada classe, a não ser que optem pelo DIP FINANCING.

VII.6. Pagamento Máximo

Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos.

VII.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 47

realização do pagamento.

VII.8. Informação das Contas Bancárias

A KAKO CONFECÇÕES notificará seus Credores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada a KAKO CONFECÇÕES, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

VII.9. Início dos Pagamentos

Os pagamentos dos Créditos somente terão início a partir da data da publicação da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

VII.10. Data do Pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados dentro do mês de seus respectivos vencimentos, contudo, não haverá dia específico, em virtude da elevada quantidade de credores, e da complexidade dos pagamentos.

VII.11. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais Créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 48

VII.12. Créditos Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

VII.13. Contingências

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da KAKO CONFECÇÕES, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

VII.14. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa das empresas da KAKO CONFECÇÕES. Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas seguintes.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 49

VII.15. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito. O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

VII.16. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado. Em qualquer hipótese, valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito. O Credor cujo Crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

VII.17. Créditos Reclassificados

Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados. O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 50

judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

VII.18. Compensação

A KAKO CONFECÇÕES poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos com outros créditos, detidos por ela frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

VII.19. Créditos em Moeda Estrangeira

Os Credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus Créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus Créditos em moeda estrangeira. Aqueles Credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus Créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

VII.20. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a empresa KAKO CONFECÇÕES, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 51

renunciado a todos os Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a empresa KAKO CONFECÇÕES, os Controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, ressalvadas eventuais garantias por eles prestadas e com exceção daqueles que compareceram como coobrigados, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.

VIII - EFEITOS DO PLANO

VIII.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vincula a KAKO CONFECÇÕES e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VIII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a KAKO CONFECÇÕES e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela KAKO CONFECÇÕES e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

VIII.3. Descumprimento do Plano

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, a KAKO CONFECÇÕES deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 52

Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá a decretação da falência da KAKO CONFECÇÕES antes da realização da referida Assembleia de Credores.

IX- DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da KAKO CONFECÇÕES previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

IX.2. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

IX.3. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da KAKO CONFECÇÕES, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

IX.4.Cessões de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 53

respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da KAKO CONFECÇÕES, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste Plano.

IX.5. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a KAKO CONFECÇÕES, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a KAKO CONFECÇÕES, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

IX.6.Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

IX.7. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a KAKO CONFECÇÕES e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das empresas que compõe a KAKO CONFECÇÕES.

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF390, Página 54

X. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da KAKO CONFECÇÕES.

O presente, cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da KAKO CONFECÇÕES através de diferentes projeções financeiras (DRE), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da KAKO CONFECÇÕES é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 391

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANEXO I

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 392

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

KAKO CONFECÇOES LTDA

CNPJ 85.404.671/0001-70

Plano de Recuperação Judicial - Proposta de pagamento

Expresso em milhares de reais

Credores da Recuperação Judicial (extraído de Premissas e Aplicabilidade)

Credores da Recuperação Judicial menos **Prêmio por Pontualidade(*)**	13.260
Aplicação do Fator de Atualização	139
Valores atualizados até janeiro de 2016	**13.399**

Pagamentos e atualizações dos saldos de credores - modelo proposto

	PARCEIROS					NÃO PARCEIROS				TOTAL
	SALDO		PAGAMENTOS		SALDO	SALDO			SALDO	
ANO	INICIAL	ATUALIZ.	NORMAIS	ADICIONAIS	FINAL	INICIAL	ATUALIZ.	PAGAS	FINAL	
									S I	13.399
1	3.442	217			3.659	9.957	478		10.435	14.094
2	3.659	231			3.890	10.435	501		10.936	14.826
3 - 1o. Trim.	3.890	61	34	90	3.827	10.936	131	98	10.969	14.796
3 - 2o. Trim.	3.827	60	34	90	3.763	10.969	132	98	11.002	14.765
3 - 3o. Trim.	3.763	59	34	90	3.699	11.002	132	98	11.036	14.734
3 - 4o. Trim.	3.699	58	34	90	3.633	11.036	132	98	11.070	14.703
	3.890	239	136	360	3.633	10.936	527	394	11.070	14.703
4	3.633	229	145	382	3.335	11.070	531	421	11.181	14.515
Leilão 1	3.335			90	3.245	11.181		260	10.920	14.165
Deságio de 40%	3.245			36	3.209	10.920		104	10.816	14.025
5	3.209	202	155	406	2.850	10.816	519	448	10.888	13.738
6	2.850	180	165	433	2.432	10.888	523	477	10.933	13.365
Leilão 2	2.432			102	2.330	10.933		294	10.639	12.969
Deságio de 40%	2.330			41	2.289	10.639		118	10.522	12.811
7	2.289	144	176	461	1.797	10.522	505	508	10.519	12.316
8	1.797	113	187	491	1.232	10.519	505	541	10.483	10.483
Leilão 3	1.232			115	1.117	10.483		332	10.151	11.268
Deságio de 40%	1.117			46	1.072	10.151		133	10.018	11.089
9	1.072	68	199	523	417	10.018	481	576	9.923	10.340
10	417	26	212	231	0	9.923	476	940	9.459	9.460
Leilão 4					0	9.459		505	8.954	8.954
Deságio de 40%					0	8.954		202	8.752	8.752
11					0	8.752	420	1.473	7.700	7.700
12						7.700	370	1.568	6.501	6.501
Leilão 5					0	6.501		571	5.931	5.931
Deságio de 40%					0	5.931		228	5.702	5.702
13					0	5.702	274	1.670	4.306	4.306
14						4.306	207	1.779	2.734	2.734
Leilão 6					0	2.734		645	2.089	2.089
Deságio de 40%					0	2.089		258	1.831	1.831
15					0	1.831	88	1.919	-0	-0

Esclarecimentos:

. Detalhes sobre todas informações contidas nesta planilha, incluindo metodologia de cálculo estão nos Fundamentos do Plano de Recuperação Judicial

. Os pagamentos serão trimestrais e a **todos** os credores, em parcela fixa, que é corrigida anualmente por 6,5%. Credores Parceiros tem parcela adici

. Sobre os saldos originais devidos aos fornecedores não parceiros foi aplicado um **(*) Prêmio por Pontualidade no Pagamento.** Os saldos remanescentes a esse ajuste serão atualizados até sua liquidação conforme metodologia descrita no documento acima.

Mauricio Brasilino Leite Filho
CPF - 310.024.471-00
Sócio Proprietário

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 393

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC

(Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) - FIPE / USP

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
set/15	0,66	8,07	9,5459	997,0757
ago/15	0,56	7,3614	9,0562	990,5381
jul/15	0,85	6,7635	8,8176	985,022
jun/15	0,47	5,8637	8,0731	976,7199
mai/15	0,62	5,3684	7,6105	972,1508
abr/15	1,1	4,7192	7,2148	966,1606
mar/15	0,7	3,5798	6,6104	955,6485
fev/15	1,22	2,8598	6,6527	949,0054
jan/15	1,62	1,62	5,9151	937,5671
dez/14	0,3	5,2064	5,2064	922,6207
nov/14	0,69	4,8917	5,5735	919,8611
out/14	0,37	4,1729	5,3324	913,5575

WWW.PORTALBRASIL.ORG

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 394

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

Taxa Referencial de Juros - TR

M E N S A L (%)

ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
2015	0,0878	0,0168	0,1296	0,1074	0,1153	0,1813	0,2305	0,1867	0,192	0,179	-	-	**1,4354**

FONTES: Base de dados do portal Brasil® e Banco Central do Brasil. (*) O índice acumulado

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 395

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANEXO II

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 396

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

KAKO CONFECÇÕES LTDA

Laudo Econômico – Financeiro

Estão detalhados na INICIAL deste processo, no documento anexo emitido pela empresa denominado FUNDAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que capitaneia este processo, os motivos que implicaram na solicitação da Recuperação Judicial, que podem ser resumidos como segue:

a. A empresa veio colocando em prática oportunidades de crescimento identificadas ao longo de sua existência, cujo processo de implantação consumiu parte de seu capital de giro tanto nos investimentos e ampliação dos custos de produção quanto pelo custo envolvido no aprendizado de como lidar com todos os mercados abrangidos pela estratégia.

b. Com o aumento nas atividades surge a necessidade de mais capital de giro para sustentar novas operações; portanto, nova chamada de capital de giro para cumprir os objetivos almejados.

c. Em 2014 e 2015, ocorreu a crise no Brasil, causando os já conhecidos efeitos da inflação, depressão, desemprego, aumento de custos, redução da demanda, etc. que implicaram na redução das atividades da empresa com novo impacto negativo no capital de giro.

d. Além do acima a crise no Brasil causou outro efeito importante e de grande destaque nas atividades da empresa: o faturamento, que vinha aumentando até meados de 2014 com base em grande sacrifício, passa a se tornar um problema para empresa em face do aumento na inadimplência dos clientes, também vítimas da crise, causando óbvia aceleração na redução do capital de giro.

e. Os fatores acima levaram a empresa, em cada etapa, a contrair empréstimos para reposição do capital de giro, implicando a um só tempo em aumento nas despesas com juros e acúmulo de pagamentos de parcelas ao cabo das carências. Mais recentemente, os bancos passaram a restringir o crédito criando mais um obstáculo para solver as dívidas já contraídas. Esses três fatores aliados à queda no faturamento resultaram na crise financeira da empresa, sem caixa para fazer face às obrigações contraídas.

Ao decidir pelo pedido de Recuperação Judicial como forma de reerguer a empresa foi efetuada uma análise emergencial da gestão, da qual foi extraído um conjunto de medidas administrativas, operacionais e financeiras voltadas a

sua reconstrução. Essas medidas também estão relacionadas nos documentos anteriormente citados, das quais parte já foi implementada e parte está em fase de implementação como detalhadamente explicado nos mesmos.

As melhorias na qualidade da gestão somadas às estimativas do que vai ocorrer em decorrência das novas ações em fase de implantação, tudo listado nos documentos anexos e, em certa medida, visualizável na operação, juntamente com a contenção temporária dos pagamentos propiciada pelo regime da Recuperação Judicial e com a perspectiva de que o faturamento comece a ser recomposto a partir de 2017, criaram a possibilidade de geração de caixa livre a médio prazo.

A partir das projeções feitas com os resultados das ações tomadas, elaboradas com apropriado conservadorismo, foi desenvolvido pela empresa um plano de pagamento a todos credores abrangidos pela Recuperação Judicial, baseado em parcelas trimestrais fixas de R$ 132 mil a valores de 2018, denominado nos documentos anexos como Ano 3, levando em consideração determinadas estimativas de tempo para aprovação do plano e carência detalhados adiante. Este, portanto, o valor mínimo proposto pela empresa para os pagamentos. Tais pagamentos iniciam no primeiro trimestre do Ano 3, sendo efetuados no décimo dia útil seguinte, a todos os seus credores. A partir do Ano 4 as parcelas serão corrigidas por 6,5% ao ano até o final dos pagamentos.

Foi criada a categoria dos Credores Parceiros, que são aqueles credores determinados a continuar fornecendo em condições normais de mercado até o final da Recuperação Judicial. A estes a empresa pretende destinar adicional e exclusivamente R$ 90 mil por trimestre. Esse valor também é fixo, base o Ano 3 e será corrigido por 6,5% ao ano, tudo de forma idêntica ao descrito no parágrafo anterior.

É intenção da empresa fazer leilões reversos bianuais, abertos a todos os credores. Se isso for possível a quantia a ser leiloada será de R$ 350 mil a valores do ano 4, época do primeiro leilão. Esse valor será reajustado em 6,5% ao ano até o final dos pagamentos. O desconto mínimo será de 40% do valor a ser leiloado.

Para viabilizar a realização dos pagamentos com segurança e num prazo razoável a empresa solicita a aplicação de um Prêmio por Pontualidade sobre o saldo da dívida inscrita, e uma carência de 12 meses para iniciar os pagamentos, que seria contada a partir da publicação da homologação em juízo do plano aprovado pela Assembleia de Credores.

Portanto e para maior clareza vale esclarecer que está sendo considerado como Ano 1 o ano no qual a empresa está prevendo que vai ser proposto, discutido,

aprovado em assembleia de credores, homologado em juízo e publicado, o Plano de Recuperação Judicial, e a carência de 12 meses seria o Ano 2.

Os pagamentos aos credores iniciam no primeiro trimestre do Ano 3, já citado acima.

O Prêmio por Pontualidade será de 15% para os Credores Parceiros e 50% para os demais credores, a ser aplicado sobre o saldo inicial devido na Recuperação Judicial.

É também proposta da empresa que o saldo a ser liquidado, resultante dos cálculos acima, passe a ser remunerado desde o pedido da Recuperação Judicial até o término dos pagamentos, por 6,3% ao ano para os Credores Parceiros e 4,8% ao ano para os demais credores.

Enfatizo que todos os itens abordados neste laudo estão detalhados nos documentos denominados *INICIAL, PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FUNDAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,* e na planilha denominada *PROPOSTA DE PAGAMENTO*, anexos a este processo, do qual este Laudo faz parte integrante, e foram por nós examinados, estando corretamente calculados, baseados em dados históricos da empresa, em fontes adequadas de dados do mercado e da economia do país, bem como nas projeções possíveis, feitas de modo cuidadoso e conservador.

Sendo praticado na forma em que foi desenvolvido, apresentado e como está sendo proposto, conforme resumido neste Laudo e detalhado nos documentos aqui citados, o plano apresenta viabilidade na liquidação da dívida e na recuperação da empresa, entretanto, o aqui citado não deve ser usado como única base para decisões uma vez que este laudo baseia-se na revisão do material e dados utilizados pela empresa e avaliação de indicadores aplicados, como citado, os quais devem ser considerados individualmente por cada interessado neste processo, à luz de sua experiência e expectativas.

Cabreúva, 28 de janeiro de 2015.

Otto Willy Gübel
Contador
CRC 1PA004178/T-6

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 397

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANEXO III

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 398

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

JSN Consultoria e Gestão, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Antônio Aggio, 441 ap 801, Morumbi, São Paulo – SP, CNPJ 19.062.084/0001-42, por meio de seu sócio **João Schlickmann Neto**, brasileiro, casado, CRC 21.498-PR Contador residente á Rua Antônio Aggio 441, ap 801- Morumbi São Paulo – SP, nomeados que foram por Kako Confecções Ltda. inscrita no CGC/CNPJ sob número 85.404.671/0001-70, com sede na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, á Rua Norberto Seara Heusi número, Bairro Asilo, para procederem á avaliação, a valores de mercado, de bens do seu Ativo Imobilizado, para os efeitos legais, formalizam o presente Laudo de Avaliação.

Considerando os critérios adotados, concluímos que os valores dos bens avaliados, de propriedade de Kako Confecções Ltda., correspondem, a valores de mercado de 29/01/2016 tendo como base o levantamento realizado no local, ao montante de R$ 11.113.680,95 (Onze milhões cento e treze mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Ressalte-se que os valores apurados contábeis são divergentes conforme resumo dos levantados no inventario e ainda são de itens usados e similares oferecidos no mercado, no entanto face a situação econômica do pais no momento são itens, excetos os imóveis, de baixo grau de realização.

Adotamos como critérios de avaliação os seguintes tópicos.

1 - Levantamento físico dos itens com identificação técnica;
2 – Comparativos dos itens inventariados em relação aos itens contabilizados;
3 – Pesquisa de mercado de preços de itens similares e os preços praticados.
4 – Levantamento fotográfico das instalações;

Além destes critérios adotamos os princípios contábeis de entidade, registro pelo valor, e prudência.

ANEXO I – Relação de Itens
ANEXO II – Fotos panorâmicas do local.

Nestes termos, encerra-se este trabalho e firma-se para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 29 de janeiro 2016

João Schlickmann Neto
CONTADOR
CRC 21.498 PR

KAKO TEXTIL LTDA

AVALIAÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO DATA BASE 31/12/15

RESUMO ANEXO I								
RED	CLASSIFICAÇÃO	VOC CONTABIL	reclassificar	Contabil ajustado	INVENTARIO	DIFERENÇA	VALOR MERCADO	OBS
65096	Máquinas e Equipamentos	5.635.147,41	1.491.833,31	7.126.980,72	5.056.523,76	2.070.456,96	2.781.088,07	
65097	Móveis e Utensílios	1.065.098,95	87.229,06	1.152.328,01	242.191,16	910.136,85	132.566,14	
65099	Ferramentas	382.195,96	-	382.195,96	26.280,05	355.915,91	11.826,02	
65101	Imoveis	2.431.848,11	-	2.431.848,11	2.431.848,11	-	3.500.000,00	
65103	Veiculos	999.230,07	435.261,44	1.434.491,51	1.434.491,51	-	913.500,00	
65104	Computadores e Periféricos	571.808,56	-	571.808,56	548.462,16	23.346,40	191.961,76	
65107	Direito Uso telefones	14.220,44	-	14.220,44	-	14.220,44	-	Não Invetariado
65108	Softwares	177.119,60	-	177.119,60	-	177.119,60	-	Não Invetariado
65109	Marcas e Patentes	495,00	-	495,00	-	495,00	-	Não Invetariado
65110	Imobilizado a cadastrar	87.229,06	- 87.229,06	-	-	-	-	
65111	Benfeitorias em Imoveis de terceiros	102.781,73	- 102.781,73	-	-	-	-	
65112	Bens de terceiros em nosso poder	2.541,65	- 2.541,65	-	-	-	-	
65113	Equipamentos de segurança	177.561,64	- 177.561,64	-	-	-	-	
65114	Gerador de Energia	147.980,00	-	147.980,00	147.980,00	-	110.985,00	
65115	instalações	77.992,54	1.078.941,30	1.156.933,84	1.156.933,84	-	462.773,54	
65116	Maquinas e equipamentos comodato	8.065,83	- 8.065,83	-	-	-	-	
65117	terrenos	1.633.633,63	-	1.633.633,63	1.633.633,63	-	3.000.000,00	
65118	Veiculos Leasing	435.261,44	- 435.261,44	-	-	-	-	
65119	Transferencia ativo imobilizado	1.078.941,30	- 1.078.941,30	-	-	-	-	
65120	Bens e Mercadorias em conserto	- 343.815,44	343.815,44	-		-	-	
65121	Bens recebidos em comodato	20.151,11	- 20.151,11	-		-	-	
65122	Bens retidos em comodato	- 3.872,41	3.872,41	-		-	-	
65123	Bens e merc em conserto	- 8.610,75	8.610,75	-		-	-	
65124	telefones	11.225,54	-	11.225,54	11.225,54	-	8.980,43	
65127	imobilizado em andamento	1.537.029,95	- 1.537.029,95	-	-	-	-	
		16.241.260,92	-	16.241.260,92	12.689.569,76	3.551.691,16	11.113.680,95	

João Schlickmann Neto
CPF 322.705.939-87
RG 1.612.393-6

João Schlickmann Neto
JSN SERV. ADM. EIRELLI-ME
CNPJ: 19.062.184/0001-42

Processo 0314778-10.2015.8.24.0008, Evento 130, INF398, Página 2

KAKO TEXTIL LTDA.

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
DELL DIMENSION DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX CELERON D	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DVR VIDB 16 SAIDAS	1.646,40	1.646,40	576,24
SCAN HP SCAN JET G2710	350,12	350,12	122,54
AMPLIFICADOR VOX	1.250,00	1.250,00	437,50
ASUS AMD	2.987,50	2.987,50	1.045,63
ASUS PENTIUM 4	2.987,50	2.987,50	1.045,63
BEMATECH 2 GB DUAL CORE	3.695,00	3.695,00	1.293,25
CÂMERA DIGITAL	499,20	499,20	174,72
CATRACA HENRY	7.714,92	7.714,92	2.700,22
CATRACA INFORMATIZADA HENRY	2.800,00	2.800,00	980,00
CENTRIUM DUAL CORE	2.987,50	2.987,50	1.045,63
CENTURION 4GB I5	3.469,00	3.469,00	1.214,15
CENTURION 4GB I5	3.469,00	3.469,00	1.214,15
COOLER MASTER 8GB I7	750,00	750,00	262,50
COOLER MASTER I5 8GB	750,00	750,00	262,50
DELL DIMENSION 512MB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL DIMENSION DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL HYBRID DUAL CORE 4 GB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON 1 GB DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON 2 GB AMD	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON 2 GB AMD	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON 2 GB AMD	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON 2GB DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON 3GB	2.278,00	2.278,00	797,30
DELL INSPIRON 3GB AMD	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON ADM ATL	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON ALL IN ONE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON AMD 2 GB	2.175,00	2.175,00	761,25
DELL INSPIRON AMD 2 GB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON AMD 200GB	3.325,00	3.325,00	1.163,75
DELL INSPIRON AMD 200GB	3.325,00	3.325,00	1.163,75
DELL INSPIRON AMD 2GB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON AMD ATL	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON DUAL CORE 2GB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL INSPIRON DUAL CORE 2GB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 1 GB DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 1 GB DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 1GB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 2 GB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 2 GB CELERON D	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 2 GB DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 3010 I5	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 620 PENTIUM	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 9010 8GB I7	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX 9010 8GB I7	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX CELERON D	2.476,00	2.476,00	866,60
DELL OPTPLEX CELERON D	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX CELERON D	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL OPTPLEX CELERON D	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL POWER EDGE 1900	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL PRECISION 6GB XEON	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL VOSTRO 4GB DUAL CORE	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL VOSTRO CELERON D	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DELL VOSTRO CORE 2 DUO 4GB	3.570,00	3.570,00	1.249,50
DVR INTELBRAS HDCVI	2.044,00	2.044,00	715,40
DVR(SEM MARCA)	1.512,00	1.512,00	529,20
GIGABYTE I3 4GB 500GB	2.125,00	2.125,00	743,75
HD EXTERNO WD 1TB	750,54	750,54	262,69

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
HP COMPAQ AMD	3.500,00	3.500,00	1.225,00
HP COMPAQ CORE 2 DUO	3.500,00	3.500,00	1.225,00
HP COMPAQ PENTIUM 4	3.500,00	3.500,00	1.225,00
HP COMPAQ PENTIUM 4	3.500,00	3.500,00	1.225,00
HP COMPAQ PENTIUM 4	3.500,00	3.500,00	1.225,00
HP COMPAQ PENTIUM 4	3.500,00	3.500,00	1.225,00
HP TRACK 2GB	2.987,50	2.987,50	1.045,63
HP XW4600 2 GB CORE 2 QUAD	4.000,00	4.000,00	1.400,00
IMP. MATRICIAL EPSON FX 2180	450,00	450,00	157,50
IMPRESSORA	500,00	500,00	175,00
IMPRESSORA ARGOX ETIQUETA	890,00	890,00	311,50
IMPRESSORA BEMATECH CUPOM	2.735,00	2.735,00	957,25
IMPRESSORA CHEGUE ELGIN	1.101,00	1.101,00	385,35
IMPRESSORA DE CARTÕES DTC SP55 PLUS COLOR DUPLEX	3.475,00	3.475,00	1.216,25
IMPRESSORA EPSON MATRICIAL	1.980,00	1.980,00	693,00
IMPRESSORA HP JATO DE TINTA	876,00	876,00	306,60
MÁQUINA FOTOGRÁFICA CANON EOS REBEL T3I	2.987,50	2.987,50	1.045,63
MICRO COMPUTADOR DUAL COMPLETO	4.215,00	4.215,00	1.475,25
MODEM DLINK 2370	898,00	898,00	314,30
MULTILASER 2 GB CELERON D	2.987,50	2.987,50	1.045,63
MULTILASER 3GB DUAL CORE	2.786,00	2.786,00	975,10
MULTIMEDIA 1GB CELERON D	2.786,00	2.786,00	975,10
MULTIMEDIA 1GB CELERON D	4.756,15	4.756,15	1.664,65
MULTIMEDIA I5 2GB	2.786,00	2.786,00	975,10
MULTIMEDIA I5 2GB	2.786,00	2.786,00	975,10
MULTIMEDIA SYSTEM DUAL CORE	2.586,00	2.586,00	905,10
MULTIMEDIA SYSTEM DUAL CORE	2.586,00	2.586,00	905,10
MULTIMEDIA SYSTEM DUAL CORE	8.500,00	8.500,00	2.975,00
MULTIMEDIA SYSTEM DUAL CORE	8.500,00	8.500,00	2.975,00
NOBREAK NHS LASER 5000KVA	7.650,00	7.650,00	2.677,50
NOBREAK STYLUS	8.515,00	8.515,00	2.980,25
NOTEBOOK ACER I5 2GB	4.175,14	4.175,14	1.461,30
NOVA INF CELERON D	8.513,00	8.513,00	2.979,55
NOVA INF CORE 2 QUAD 4GB	8.513,00	8.513,00	2.979,55
PADRÃO INFORMATICA CORE I3	3.500,00	3.500,00	1.225,00
PAUTA CONNCET DUAL CORE 2GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNCET DUAL CORE 4GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 1GB CORE 2 DUO	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 2 GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 2 GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 2GB CELERON D	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 2GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 2GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 2GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 2GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 3GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 3GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 3GB DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 4GB CORE 2 DUO	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 4GB CORE 2 DUO	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 4GB I5	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 4GB I5	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 4GB I7	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 512MB CELERON D	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT 8GB I5	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT AMD DC 2GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT CELERON D	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT CELERON D	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT CELERON D	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT CELERON D	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT CORE 2 DUO	3.258,00	3.258,00	1.140,30

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
PAUTA CONNECT CORE 2 DUO 2GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT CORE 2 QUAD 4GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT CORE I5 4GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 1 GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 1 GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 1 GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 1GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 2 GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 2 GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 2 GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 2 GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 2 GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT DUAL CORE 200GB	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT PC PENTIUM 4	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT PENTIUM 4	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT PENTIUM 4	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT PENTIUM 4	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNECT PENTIUM D	3.258,00	3.258,00	1.140,30
PAUTA CONNET I3	3.500,00	3.500,00	1.225,00
RELOGIO PONTO	3.572,00	3.572,00	1.250,20
RELOGIO PONTO	2.250,00	2.250,00	787,50
RELOGIO PONTO	2.250,00	2.250,00	787,50
RETRO PROJETOR	2.275,03	2.275,03	796,26
ROTEADOR BORD	350,00	350,00	122,50
ROTEADOR DELL 16 PT	350,00	350,00	122,50
ROTEADOR DLINK 1360	350,00	350,00	122,50
ROTEADOR DLINK 604	350,00	350,00	122,50
ROTEADOR DLINK DES 1006D	350,00	350,00	122,50
ROTEADOR INTEL	350,00	350,00	122,50
ROTEADOR ZTE	2.987,50	2.987,50	1.045,63
SATELITE CORE 2 QUAD 2GB	1.799,01	1.799,01	629,65
SEM CPU	2.750,00	2.750,00	962,50
SEM CPU	2.750,00	2.750,00	962,50
SEM CPU	2.750,00	2.750,00	962,50
SERVIDOR DELL PRECISION 670	25.215,00	25.215,00	8.825,25
SERVIDOR PERSONALIZADO DELL	2.100,00	2.100,00	735,00
STORAGE LENOVO 10 TB	27.346,40	4.000,00	1.400,00
TAROX I3	4.812,30	4.812,30	1.684,31
THINGE SUPERA CELERON D	4.215,00	4.215,00	1.475,25
TV	2.289,00	2.289,00	801,15
TV 42 LCD 42LK451 FULL HD	1.489,20	1.489,20	521,22
TV 42 LCD 42LK451 FULL HD	1.649,65	1.649,65	577,38
VOIP COMPUTER DUAL CORE 4 GB	1.475,00	1.475,00	516,25
WISE CASE PC PENTIUM 4	2.534,00	2.534,00	886,90
WISE CASE PC PENTIUM 4	2.354,00	2.354,00	823,90
APARELHO DE SOLDA BALMER	1.200,00	1.200,00	540,00
BOMBA PARA PASSAR VENENO	350,00	350,00	157,50
DINAMOMETRO CROW DORSAL CAP 200KG DIV 1KGF	1.164,00	1.164,00	523,80
DINAMOMETRO CROW ESCAPULAR CAP 50KG DIV 500	777,15	777,15	349,72
DINAMOMETRO ZM 100 KGF	763,00	763,00	343,35
EMERILHADEIRA	2.500,00	500,00	225,00
ESCADA DE ALUMINIO PRIFIS EXTENSIVA 2 X 12	436,90	436,90	196,61
ESCADAS	2.300,00	2.300,00	1.035,00
ESCADAS	2.300,00	2.300,00	1.035,00
ESCADAS	2.300,00	2.300,00	1.035,00
ESMIRILHADEIRA FIXA	1.500,00	1.500,00	675,00
ESMIRILHADEIRA FIXA	1.500,00	1.500,00	675,00
ESMIRILHADEIRA FIXA	1.500,00	1.500,00	675,00
FURADEIRA BANCADA - MAIS MAQUINAS	450,00	450,00	202,50

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 399

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
FURADEIRA DE IMPACTO BOSCH	850,00	850,00	382,50
FURADEIRA SKILL	2.500,00	500,00	225,00
LIXADEIRA ORBITAL MAKITA 220V	262,00	262,00	117,90
PARAFUDEIRA MAKITA 6281DEPE JG PONTAS PHILIPS E FENDA	442,00	442,00	198,90
PRATELEIRA AÇO	2.750,00	2.750,00	1.237,50
ROÇADEIRA STHILL	350,00	350,00	157,50
SERRA CIRCULAR MAKITA 5007MG 220V	500,00	500,00	225,00
SERRA TICO TICO - MAKITA	250,00	300,00	135,00
SOPRADOR BG86 STHIL	1.035,00	1.035,00	465,75
TANQUE PARA LAVAR PEÇAS	1.500,00	1.500,00	675,00
TRANSPALETEIRA	750,00	750,00	337,50
DISJUNTOR NT COM RELE SECUNDARIO	18.050,00	18.050,00	13.537,50
GERADOR GMG CONT SL 0360KVA SCA WEG 380V 60HZ	129.930,00	129.930,00	97.447,50
Edificações Rua Norberto Seara Huesi	2.431.848,11	2.431.848,11	3.500.000,00
CASULO ARAMADO	14,17	680,16	272,06
CASULOS	10,22	1.573,88	629,55
CASULOS ARAMADO	8,10	23.733,00	9.493,20
CESTARINER	185,00	9.250,00	3.700,00
CESTARINER	96,00	6.144,00	2.457,60
CESTARINER	96,00	5.376,00	2.150,40
CESTARINER	469,00	62.846,00	25.138,40
CESTARINER	160,00	25.600,00	10.240,00
CESTARINER	185,00	9.250,00	3.700,00
CESTARINER	185,00	18.500,00	7.400,00
CESTARINER	185,00	9.250,00	3.700,00
CESTARINER	185,00	9.250,00	3.700,00
CESTARINER	185,00	9.250,00	3.700,00
CESTARINER	193,00	8.878,00	3.551,20
CESTARINER	185,00	1.850,00	740,00
CESTARINER	185,00	2.590,00	1.036,00
CESTARINER	185,00	2.590,00	1.036,00
CESTARINER	185,00	1.850,00	740,00
CESTARINER	185,00	370,00	148,00
CESTARINER	185,00	48.285,00	19.314,00
CESTARINER	193,00	10.422,00	4.168,80
INSTALAÇÕES	53.211,45	53.211,45	21.284,58
INSTALAÇÕES	81.323,13	81.323,13	32.529,25
INSTALAÇÕES	91.167,45	91.167,45	36.466,98
INSTALAÇÕES	99.086,14	99.086,14	39.634,46
INSTALAÇÕES	101.425,32	101.425,32	40.570,13
INSTALAÇÕES	114.025,35	114.025,35	45.610,14
INSTALAÇÕES	115.086,54	115.086,54	46.034,62
INSTALAÇÕES	125.415,42	125.415,42	50.166,17
PALETEIRA SAS - 3 TON.	1.485,00	1.485,00	594,00
PRAT GUARDAR QUADROS	250,00	250,00	100,00
PRAT GUARDAR QUADROS	250,00	250,00	100,00
PRAT GUARDAR QUADROS	250,00	250,00	100,00
PRATELEIRA AÇO	2.750,00	2.750,00	1.100,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATELEIRAS 28 GAVETAS ALMOXARIFADO	4.500,00	4.500,00	1.800,00
PRATILEIRAS DE AÇO	2.750,00	2.750,00	1.100,00
PRATILEIRAS DE AÇO	2.750,00	2.750,00	1.100,00
PRATILEIRAS DE AÇO	2.750,00	2.750,00	1.100,00
PRATILEIRAS DE AÇO	2.750,00	2.750,00	1.100,00
PRATILEIRAS DE AÇO	2.750,00	2.750,00	1.100,00
RAQUE DE MADEIRA	250,00	10.000,00	4.000,00
SUPORTE P COLOCAR GRADES	15,00	3.420,00	1.368,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO	2.200,00	2.200,00	1.210,00
AR CONDICIONADO 30000 CCF30C S/CR	2.549,00	2.549,00	1.401,95
AR CONDICIONADO CARRIER HI WAL 18 FR	1.128,00	1.128,00	620,40
AR CONDICIONADO CARRIER HI WAL 22 FR	1.326,00	1.326,00	729,30
AR CONDICIONADO CARRIER HI-WAL 12 FR	752,00	752,00	413,60
AR CONDICIONADO CARRIER HI-WAL 12 FR	752,00	752,00	413,60
AR CONDICIONADO CARRIER HI-WAL 12 FR	752,00	752,00	413,60
AR CONDICIONADO CARRIER HI-WAL 12 FR	752,00	752,00	413,60
AR CONDICIONADO KOMECO KOS 30 - 30000 BTUS	2.050,00	2.050,00	1.127,50
AR CONDICIONADO KOMECO KOS 30 - 30000 BTUS	2.050,00	2.050,00	1.127,50
AR CONDICIONADO KOP 60 FC G2 KOMECO	2.500,00	2.500,00	1.375,00
AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTUS	1.360,00	1.360,00	748,00
AR CONDICIONADO SPRINGER HIWALL 18 000F	1.701,00	1.701,00	935,55
BALANÇA DE PRECISÃO BG 2000 - 2007 SIRIE 702C202001007	2.171,97	2.171,97	1.194,58
BALANÇA DE PRECISÃO BG 2000 SERIE 277723	2.171,97	2.171,97	1.194,58
BALANÇA DE PRECISÃO MARTE AL 500 SER. 270452	1.750,00	1.750,00	962,50
BALANÇA DE PRECISÃO MARTE AL 500 SER. 270452	2.171,97	2.171,97	1.194,58
BALANÇA DIGIPESO DP3000/5 N SÉRIE 548	6.850,00	6.850,00	3.767,50
BALANÇA DIGITRON MOD. UL 500/1 28918/2010 - 500K	3.372,50	3.372,50	1.854,88
BALANÇA DIGITRON MODELO UL 300 CAP. 300 KG	1.950,00	1.950,00	1.072,50
BALANÇA DIGITRON UL50 SERIE 1626/99	6.500,00	6.500,00	3.575,00
BALANÇA DIGI-TRON UL-500 500KG SERIE 28918/2010,MIC 6.453.475-5. SERIE N28919/2010 MIC 6453.477-7	6.745,00	6.745,00	3.709,75
BALANÇA DIGI-TRON. MODELO UL-1000 CAPACIDADE 1000KG SER. 331492011	6.850,00	6.850,00	3.767,50
BALANÇA FILIZOLA IDM MOVEL 300K	2.460,00	2.460,00	1.353,00
BALANÇA FIZOLA MF	3.500,00	3.500,00	1.925,00
BALANÇA MARCA DIGITRON MOD. CR 300 CAPACIDADE 300 KG	1.160,00	1.160,00	638,00
BALANÇA TOLEDO	3.500,00	3.500,00	1.925,00
BALANÇA TOLEDO	4.500,00	4.500,00	2.475,00
BALANÇA TOLEDO MOD 2098/23 - SERIE 10343563	1.400,00	1.400,00	770,00
BALANÇA TOLEDO MOD 2098/23 - SERIE 10343564	1.400,00	1.400,00	770,00
BALANÇA TOLEDO MOD 2098/23 - SERIE 10343565	1.400,00	1.400,00	770,00

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
BALANÇA TOLEDO MOD 2098/23 - SERIE 10343566	1.400,00	1.400,00	770,00
BALANÇA TOLEDO MOD 2098/23 - SERIE 10608828	1.330,00	1.330,00	731,50
BALANÇA TOLEDO MOD 2098/23 - SERIE 10608829	1.440,00	1.440,00	792,00
BALANÇA TOLEDO MOD 2098/23 - SERIE 10608830	1.440,00	1.440,00	792,00
BALANÇA TOLEDO MOD 2098/38 SER. 10644797	1.400,00	1.400,00	770,00
BALANÇA TRENTIN 300KG	2.130,00	2.130,00	1.171,50
BALANÇA URANO MG 1000 - SERIE 261199	4.500,00	4.500,00	2.475,00
BALANÇA URANO MD. UPP 100/10 - SER 11118	4.500,00	4.500,00	2.475,00
CABEÇOTE MAQ BORDAR INDL. NOVA SWF MOD SWF/D-WD 908-55 TIP 8 CAB.PLANA 39038001 - 01	63.693,60	63.693,60	35.031,48
CABEÇOTE MAQ BORDAR INDL. NOVA SWF MOD SWF/D-WD 908-55 TIP 8 CAB.PLANA 39038003 - 02	61.261,70	61.261,70	33.693,94
CARINHOS DE CARGA 160X100	695,00	695,00	382,25
CARINHOS DE CARGA 160X100	695,00	695,00	382,25
CARINHOS DE CARGA 160X100	695,00	695,00	382,25
CARINHOS DE CARGA 160X100	695,00	695,00	382,25
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS 160X100	695,00	695,00	382,25
CARRINHOS 160X100	695,00	695,00	382,25
CARRINHOS 160X100	695,00	695,00	382,25
CARRINHOS 160X100	695,00	695,00	382,25
CARRINHOS C RODIZIOS 55X85X100	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS C RODIZIOS 55X85X100	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS C RODIZIOS 55X85X100	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS C RODIZIOS 55X85X100	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS C RODIZIOS 55X85X100	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS C RODIZIOS 55X85X100	359,00	359,00	197,45
CARRINHOS PLATAFORMA	454,50	454,50	249,98
CARRINHOS PLATAFORMA 580X600X680	350,00	350,00	192,50
CARRINHOS PLATAFORMA 580X600X680	350,00	350,00	192,50
CARRINHOS PLATAFORMA C/TAMPO 800X1500X450	663,00	663,00	364,65
CARRINHOS SUPERMERCADO	790,00	790,00	434,50

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
CARRINHOS SUPERMERCADO	790,00	790,00	434,50
CARRINHOS SUPERMERCADO	790,00	790,00	434,50
CARRINHOS SUPERMERCADO	790,00	790,00	434,50
COMPRESSOR CI 60 APW 425 LT	9.300,00	9.300,00	5.115,00
COMPRESSOR DE AR MOTOMIL MODELO MBV 10/130 10KGF 130 LITROS	28.000,00	1.300,00	715,00
COMPRESSOR LS10-30 LACA NS9671	26.500,00	26.500,00	14.575,00
COMPRESSOR MSWV FORT 60 PES 425 L SERIE 089516	9.000,00	9.000,00	4.950,00
CONICALEIRA BERTI	2.500,00	2.500,00	1.375,00
CONICALEIRA MOD CF-20S 220V ELETRONICA	900,00	900,00	495,00
COOK MITER (TESTE DE MALHA)	2.700,00	2.700,00	1.485,00
COOK MITER (TESTE DE MALHA)	750,00	750,00	412,50
COOK MITER (TESTE DE MALHA)	750,00	750,00	412,50
COOK MITER (TESTE DE MALHA)	750,00	750,00	412,50
COOK MITER (TESTE DE MALHA)	750,00	750,00	412,50
COOK MITER (TESTE DE MALHA)	750,00	750,00	412,50
COOK MITER (TESTE DE MALHA)	750,00	750,00	412,50
CORTAR FRISO METALNORTE MOD 910039 N 155	2.099,99	2.099,99	1.154,99
ELEVADOR INDUSTRIAL	16.000,00	16.000,00	8.800,00
ELEVADOR INDUSTRIAL - MONTA CARGA	10.500,00	10.500,00	5.775,00
ELEVADOR MONTA CARGA	16.000,00	16.000,00	8.800,00
EMULCIONADOR	880,00	880,00	484,00
ENFESTADEIRA MANUAL	3.500,00	3.500,00	1.925,00
ENFESTADEIRA MANUAL	3.500,00	3.500,00	1.925,00
ESTACAO TIRA MANCHAS ETM-2	750,00	750,00	412,50
ESTAMPARIA ROTATORIA	3.500,00	3.500,00	1.925,00
ESTUFA DE ESTEIRA TECIDO	8.700,00	8.700,00	4.785,00
ESTUFA SECAGEM QUADROS	4.500,00	4.500,00	2.475,00
ESTUFA SECAGEM QUADROS	4.500,00	4.500,00	2.475,00
EXAUSTOR	375,00	375,00	206,25
EXAUSTOR	3.750,00	3.750,00	2.062,50
EXAUSTOR	3.750,00	3.750,00	2.062,50
EXAUSTOR	1.170,00	1.170,00	643,50
EXAUTORES AP 60 IND	652,00	652,00	358,60
EXAUTORES AP 60 IND	652,00	652,00	358,60
EXAUTORES AP 60 IND	652,00	652,00	358,60
EXAUTORES AP 60 IND	652,00	652,00	358,60
FERRO DE PASSAR	37.430,80	300,00	165,00
FERRO DE PASSAR	37.430,80	300,00	165,00
FERRO DE PASSAR ROUPAS	3.500,00	300,00	165,00
FERRO DE PASSAR ROUPAS	3.500,00	3.500,00	1.925,00
FOTOCELULA FM 10	750,00	750,00	412,50
FOTOCELULA FM 10	750,00	750,00	412,50
FOTOCELULA FM 10	2.625,00	2.625,00	1.443,75
FOTOCELULA FM 10	2.625,00	2.625,00	1.443,75
FOTOCELULA FM 10	2.500,00	2.500,00	1.375,00
FOTOCELULA FM 10	2.500,00	2.500,00	1.375,00
ILHOS - EBERLE - 1103-RLB	150,00	150,00	82,50
IMPRESSORA CST QUADROS	150,00	150,00	82,50
IMPRESSORA CST QUADROS	150,00	150,00	82,50
LAVA JATO	1.500,00	1.500,00	825,00
LAVA JATO	1.500,00	1.500,00	825,00
MAQ COSTURA	4.500,00	4.500,00	2.475,00
MAQ COSTURA 737 F 504M5 - 04 - 10169302	2.700,00	2.700,00	1.485,00
MAQ COSTURA KANSAI - W 8103D KS 977408	2.700,00	2.700,00	1.485,00
MAQ COSTURA MORITA MST 810 3D	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MAQ COSTURA SIRUBA - BH 780-L - 1901560	8.870,00	8.870,00	4.878,50
MAQ COSTURA SIRUBA - F007S - V712-264 - 15126213 D	3.103,58	3.103,58	1.706,97
MAQ COSTURA SIRUBA - F007H - W122-364 - 2138196	6.380,16	6.380,16	3.509,09
MAQ COSTURA SIRUBA - F007J - W122-364 - 0125021	3.069,99	3.069,99	1.688,49
MAQ COSTURA SIRUBA - F007K - W122-364 - 23182574	2.147,36	2.147,36	1.181,05
MAQ COSTURA SIRUBA - PK 522 - 42XL - 5915296	4.190,00	4.190,00	2.304,50

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
MAQ COSTURA SIRUBA 737 F - 504 M2 4 - 0060205	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MAQ COSTURA SIRUBA 737 F - 504 M2-04 - 15004042	1.772,98	1.772,98	975,14
MAQ COSTURA SIRUBA 737E - 504M2 - 04 - 438778	5.071,30	5.071,30	2.789,22
MAQ COSTURA SIRUBA 737E - 504M2 - 04 - 439232	1.500,00	1.500,00	825,00
MAQ COSTURA SIRUBA 737E - 504M2 -04 - 460678	1.500,00	1.500,00	825,00
MAQ COSTURA SIRUBA 737F - 504M5 - 04 - 0084449 N	2.492,00	2.492,00	1.370,60
MAQ COSTURA SIRUBA 737F - 504M5 - 04 - 531630	5.106,04	5.106,04	2.808,32
MAQ COSTURA SIRUBA 757F 516 M2 - 55 - 15029553 A	1.950,00	1.950,00	1.072,50
MAQ COSTURA SIRUBA 757K 516 M2 -55 - 23090242	2.630,10	2.630,10	1.446,56
MAQ COSTURA SIRUBA 757K 516M2-55	2.700,00	2.700,00	1.485,00
MAQ COSTURA SIRUBA F007J - W122-364 - 16157517 X	1.600,00	1.600,00	880,00
MAQ COSTURA SIRUBA PK 511-U - 909467	1.100,00	1.100,00	605,00
MAQ COSTURA SIRUBA VC008 12064P - 795-542-214-1	4.009,50	4.009,50	2.205,23
MAQ COSTURA SIRUBA Z 008 - 248Q - 1238196	1.750,00	1.750,00	962,50
MAQ COSTURA SUNSTAR - KM 250AL 7S	3.380,00	3.380,00	1.859,00
MAQ COSTURA SUNSTAR - KM 250AL 7S	3.380,00	3.380,00	1.859,00
MAQ COSTURA SUNSTAR KM 250 AL	1.060,75	1.060,75	583,41
MAQ COSTURA SUNSTAR KM 250 B-75	1.697,91	1.697,91	933,85
MAQ COSTURA SUNSTAR KM 250A - 7S	3.250,00	3.250,00	1.787,50
MAQ COSTURA SUNSTAR KM 250AL - 7S	2.670,00	2.670,00	1.468,50
MAQ COSTURA SUNSTR KM 2070 - 7M	11.025,95	11.025,95	6.064,27
MAQ COSTURA SUSNTAR KM 235A	750,00	750,00	412,50
MAQ COSTURA WESTMAN W 32500-364 SERIAL 4073010656	-	3.000,00	1.650,00
MAQ FITA GOMADA (FECHAR CAIXAS)	750,00	750,00	412,50
MAQ FITA GOMADA (FECHAR CAIXAS)	750,00	750,00	412,50
MAQ FITA GOMADA (FECHAR CAIXAS)	750,00	750,00	412,50
MAQ P/CINTAR SP-4 220V NR 911111123	2.100,00	2.100,00	1.155,00
MAQ PARA ABRIR	1.500,00	1.500,00	825,00
MAQ PARA CINTAR	2.100,00	2.100,00	1.155,00
MAC SERRA FITS TREFILADEIRA 220V E 1 APLICADOR JET-PIN TAG	12.450,00	12.450,00	6.847,50
MAQUINA ABRIR RETILINEA	377.272,34	2.000,00	1.100,00
MAQUINA AUTO P/ENFESTAR E CORTAR TECIDOS MODELO HY-H2307JM COMPLETA C/ 02 ENFESTADOR E ACESSORIOS	377.272,34	377.272,34	207.499,79
MAQUINA AUTO P/ENFESTAR TECIDOS COMPLETA C/ENFESTADOR E SEUS ACESSORIOS NORMAIS NF 25352	90.000,00	90.000,00	49.500,00
MAQUINA AUTO P/ENFESTAR TECIDOS COMPLETA C/ENFESTADOR E SEUS ACESSORIOS NORMAIS NF 25352	90.000,00	90.000,00	49.500,00
MAQUINA AUTO P/ENFESTAR TECIDOS MODELO SM1 COMPLETA C/ENFESTADOR E SEUS ACESSORIOS NORMAIS	67.000,00	67.000,00	36.850,00
MAQUINA AUTOMATICA PARA CORTAR TECIDOS HY-H2307IM COMPLETA COM SEUS ACESSORIOS NORMAIS	309.000,00	309.000,00	169.950,00
MAQUINA AUTOMATICA PARA PEITILHO NOVA NIPPON NP-T5878-58B - 84671900	58.146,60	58.146,60	31.980,63
MAQUINA BORDAR INDL NOVA MOD. SWF/D-WD 908-55 TIP 8 CAB PLANA C/APLICAÇÃO LANTEJOLA DUPLA - 40098022 - 05	86.413,00	86.413,00	47.527,15
MAQUINA BORDAR INDL NOVA MOD. SWF/D-WE1204-55 12 CORES C4CAB PLAN - 39104001 -04	43.650,00	43.650,00	24.007,50
MAQUINA BORDAR INDL. NOVA SWF MOD SWF/D-WD 908-55 TIP 8 CAB PLANA 39048019 -03	60.000,00	60.000,00	33.000,00
MAQUINA CATRACA SIRUBA MOD VC 008 - 4208457	3.930,00	3.930,00	2.161,50
MAQUINA COSTURA CATRACA - VC008 - 12048P - SIRUBA	3.000,00	3.000,00	1.650,00
MAQUINA COSTURA COBERTURA - Nº 2: F007J - W 122-364 - SIRUBA	5.460,00	5.460,00	3.003,00
MAQUINA COSTURA COBERTURA - Nº 2: F007J - W 122-364 - SIRUBA	10.000,00	10.000,00	5.500,00
MAQUINA COSTURA COBERTURA - Nº 2: F007J - W 122-364 - SIRUBA	10.000,00	10.000,00	5.500,00
MAQUINA COSTURA OVERLOCK - 737 FS 504 M2-04 - SIRUBA	2.046,00	2.046,00	1.125,30
MAQUINA COSTURA OVERLOCK - Nº 3: W 2000-3 407207023 - WESTMAN	2.000,00	2.000,00	1.100,00
MAQUINA COSTURA OVERLOCK - Nº 3: W 2000-3 407207023 - WESTMAN	2.000,00	2.000,00	1.100,00
MAQUINA COSTURA OVERLOCK - Nº 3: W 2000-3 407207023 - WESTMAN	2.000,00	2.000,00	1.100,00
MAQUINA COSTURA OVERLOCK - Nº 3: W 2000-3 407207023 - WESTMAN	2.000,00	2.000,00	1.100,00
MAQUINA COSTURA OVERLOCK - Nº 3: W 2000-3 407207023 - WESTMAN	2.000,00	2.000,00	1.100,00
MAQUINA COSTURA OVERLOCK Nº 4 737 K 504 MS-04 / BK - SIRUBA	1.500,00	1.500,00	825,00
MAQUINA COSTURA REFILADEIRA - Nº 2: CT9311 0364M - KINGTEX	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MAQUINA COSTURA REFILADEIRA - Nº 2: CT9311 0364M - KINGTEX	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MAQUINA COSTURA RETA - MODELO SUNSTAR 2 AGULHAS	1.697,91	1.697,91	933,85
MAQUINA COSTURA TYPE - SSTC 1156-1 - 281070001 - SUN SPECIAL	2.000,00	2.000,00	1.100,00
MAQUINA COSTURA ZIG ZAG - LZ - 583 - JUKI	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MAQUINA COSTURA ZIG ZAG - STAR 5520U43	3.200,00	3.200,00	1.760,00

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 400

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
MAQUINA DE AMARRAR LOTES	3.200,00	3.200,00	1.760,00
MAQUINA DE AMARRAS	7.500,00	7.500,00	4.125,00
MAQUINA DE BORDADO SWF/E-WH908-55 08 CABEÇAS 09 AGULHAS 41108011 - 07	85.000,00	85.000,00	46.750,00
MAQUINA DE BORDADO SWF/SA-WH912-55 12 CABEÇAS 09 AGULHAS 84109021 - 06	130.000,00	130.000,00	71.500,00
MAQUINA DE BORDAR IND. NOVA - SWF/K-WH908-75-CANTEJ. DUPLA SQ41 - 08 CAB. 09 AG. PLANA, LCD, USB, CAMPO 330 X 750M 43048048 - 09	125.000,00	125.000,00	68.750,00
MAQUINA DE BORDAR IND. NOVA SWF MOD SWF/D-WE1204-55 12 CORES 04CAB PLAN 39044018 - 08	34.042,06	34.042,06	18.723,13
MAQUINA DE CORTAR APLIQUES LASER CUTTER-EUROFLEX 5 WATT AUTOMATICA P/IND. DE CONFECÇOES E ACESS. COMPLETOS	44.848,00	44.848,00	24.666,40
MAQUINA DE CORTAR FRISO DEBRUM 3-A56-7/01	2.099,99	2.099,99	1.154,99
MAQUINA DE CORTAR TECIDO WESTMANN WDJ-8 N°752461 E 752464 220V (CORTE TECIDO)	540,00	540,00	297,00
MAQUINA DE CORTE 8" MARCA WESTMAN (CORTE TECIDO)	1.200,00	1.200,00	660,00
MAQUINA DE CORTE DE DISCO MARCA WERTEMANN DE 220V (BANANINHA)	230,00	230,00	126,50
MAQUINA DE CORTE LASER BRIDG1	398.630,90	398.630,90	219.247,00
MAQUINA DE CORTE LASER NIPPON PN1080 PLOTER LASER 40WATS PN1080090312	54.000,00	54.000,00	29.700,00
MAQUINA DE CORTE TIPO BANANINHA	270,00	270,00	148,50
MAQUINA DE CORTE TIPO BANANINHA WDJ-8 2	270,00	270,00	148,50
MAQUINA DE CORTE TIPO BANANINHA WDJ-8 2	270,00	270,00	148,50
MAQUINA DE COSTURA KANSAI KS 702099	4.500,00	4.500,00	2.475,00
MAQUINA DE COSTURA SIRUBA 757UX 516X2-56	4.500,00	4.500,00	2.475,00
MAQUINA DE ENROLAR E MEDIR FITAS	1.800,00	1.800,00	990,00
MAQUINA DE FUSIONAR ENTRETELA MCE-240 SER 310	9.900,00	9.900,00	5.445,00
MAQUINA DE GRAVAR QUADRO	224.296,91	224.296,91	123.363,30
MAQUINA DE LAVAR ROUPAS CONSUL CWL75	848,00	848,00	466,40
MAQUINA DE PASSAR	14.500,00	14.500,00	7.975,00
MAQUINA DE REVISAR MALHA	4.385,00	4.385,00	2.411,75
MAQUINA DE REVISAR MALHA	7.200,00	7.200,00	3.960,00
MAQUINA DE REVISAR MALHA	2.111,66	2.111,66	1.161,41
MAQUINA DE REVISAR MALHA	2.111,66	2.111,66	1.161,41
MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS - USADAS	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MAQUINAS DE COSTURA DIVERSAS - USADAS	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MAQUINAS ESTAÇÃO TIRA MANCHAS ETM-2 - MAQ LAVAR	500,00	500,00	275,00
MAQUNA DE TAG	1.200,00	1.200,00	660,00
MESA ESTAMPARIA FRONTAL 18 FORMAS	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MESA ESTICAGEM QUADROS	22.857,14	8.000,00	4.400,00
MESA ESTICAGEM QUADROS	22.857,14	8.000,00	4.400,00
MESA P/MAQUINA AUTO P/ENFESTAR E CORTAR TECIDOS TAMANHO 7,20 MTRS	22.857,14	22.857,14	12.571,43
MESA REVELAÇÃO QUADROS	750,00	750,00	412,50
PALETEIRA PALETRANS - 2 TON	1.075,00	1.075,00	591,25
PISTOLA TIRA MANCHA	9.386,00	300,00	165,00
PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE CARGA VEICULAR ELETRO-HIDRAULICA MKS-600P2E N° SERIE SP1MK116006018750	9.386,00	9.386,00	5.162,30
PLOTER	6.200,00	6.200,00	3.410,00
PLOTER	6.200,00	6.200,00	3.410,00
PLOTER AUDACES JET LUX(LAN/USB) 185 SERIE L I 3PJ809081	8.500,00	8.500,00	4.675,00
PONTE LASER	750,00	300.000,00	165.000,00
PRATELEIRA AÇO	2.750,00	2.750,00	1.512,50
PRATELEIRA AÇO	2.750,00	2.750,00	1.512,50
PRENSA TERMICA - PTA 4000 - N° 002 MOGK	12.000,00	12.000,00	6.600,00
PRENSA TERMICA MODELO PTA 4000	15.500,00	15.500,00	8.525,00
PRENSA TERMICA MODELO PTA 4000	15.500,00	15.500,00	8.525,00
PRENSA TERMICA MODELO PTP-1450 TRIF 380V	15.500,00	15.500,00	8.525,00
QUADRO TESTE ENCOLHIMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00
QUADROS FRONTAL TAMANHO 115X5 / QUANTIDADE- 765	45,00	34.425,00	18.933,75
QUADROS JUVENIL TAMANHO 100X75/ QUANTIDADE-660	45,00	25.200,00	13.860,00
QUADROS LOCAL TAMANHO 65X55 / QUANTIDADE-2914	45,00	4.500,00	2.475,00
QUADROS LOCAL TAMANHO 65X55 / QUANTIDADE-2914	45,00	108.630,00	59.746,50
QUADROS METRO TAMANHO 90X55/QUANTIDADE-807	45,00	34.065,00	18.735,75
REBOBINADEIRA ZHX 20 S	750,00	750,00	412,50
REGUA TSTE ENCOLHIEMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00
REGUA TSTE ENCOLHIEMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00
REGUA TSTE ENCOLHIEMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
REGUA TSTE ENCOLHIEMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00
REGUA TSTE ENCOLHIEMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00
REGUA TSTE ENCOLHIEMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00
REGUA TSTE ENCOLHIEMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00
REGUA TSTE ENCOLHIEMENTO	1.500,00	1.500,00	825,00
SEC ROUPA BRASTEMP 220V NF 1635348	1.799,01	1.799,01	989,46
SEC ROUPA SOLARIS 220V	329,00	329,00	180,95
SECADOR	5.350,00	300,00	165,00
SECADOR	5.350,00	300,00	165,00
SECADOR REFRIGERADO MODELO SBD 0160 SERIE 45616/11	5.350,00	5.350,00	2.942,50
SECADORA DE ROUPAS AMIGA 4K	209,00	209,00	114,95
SUP P/BORDADO-BDC 106	555,00	555,00	305,25
TEAR CIRCULAR ORIZIO JOHN/BR P/PROUÇAO MEIA MALHA (QUIT 20/32 3 CABOS) (NÃO ACHEI NOTA)	160.000,00	160.000,00	88.000,00
TEAR CIRCULAR ORIZIO JOHN/BR P/PROUÇAO MEIA MALHA N 3851/87 (QUIT 20/32 3 CABOS)	160.000,00	160.000,00	88.000,00
TEAR CIRCULAR ORIZIO JOHN/BR P/PROUÇAO MEIA MALHA NF 1085 (QUIT 20/32 3 CABOS)	160.000,00	160.000,00	88.000,00
TEAR CIRCULAR ORIZIO JOHN/BR P/PROUÇAO MEIA MALHA NF 1085 (QUIT 20/32 3 CABOS)	160.000,00	160.000,00	88.000,00
TEAR CIRCULAR ORIZIO JOHN/BR P/PROUÇAO MEIA MALHA NF 47229 (QUIT 20/32 3 CABOS)	180.000,00	180.000,00	99.000,00
TEAR CIRCULAR ORIZIO JOHN/BR P/PROUÇAO MEIA MALHA NF 47229 (QUIT 20/32 3 CABOS)	180.000,00	180.000,00	99.000,00
TEAR CIRCULAR ORIZIO JOHN/BR P/PROUÇAO MEIA MALHA NF 47230 (QUIT 20/32 3 CABOS)	180.000,00	180.000,00	99.000,00
TEAR CIRCULAR ORIZIO JOHN/C P/PROUÇAO MEIA MALHA NF 34981	144.100,00	144.100,00	79.255,00
TEAR PAOLO ORIZIO CM04-A	35.000,00	35.000,00	19.250,00
TRANSPALETEIRA	1.485,00	1.485,00	816,75
TRANSPALETEIRA	1.485,00	1.485,00	816,75
TRANSPALETEIRA ACE 450X800MM	1.485,00	1.485,00	816,75
TRANSPALETEIRA COM EMPILHADEIRA	1.485,00	1.485,00	816,75
TRANSPALETEIRA COM EMPILHADEIRA CYSE4015	2.150,00	2.150,00	1.182,50
TRANSPALETEIRA COM EMPILHADEIRA CYSE4015	1.900,00	1.900,00	1.045,00
TRANSPALETEIRA HIDR EH 1000	1.938,00	1.938,00	1.065,90
TRANSPALLET 2T MARCON RODA SIMPLES NYLON 530MM TP2 SN2	1.075,00	1.075,00	591,25
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MOD AP-60I 220 INDL.	766,00	766,00	421,30
VENTILADORES DE PAREDE MODELO AP-50I IND.	685,00	685,00	376,75
VENTILADORES DE PAREDE MODELO AP-50I IND.	685,00	685,00	376,75
VENTILADORES DE PAREDE MODELO AP-50I IND.	685,00	685,00	376,75
VENTILADORES EXAUSTOR	1.150,00	1.150,00	632,50
VENTILADORES PAREDE 60CM LOREN SID	137,76	137,76	75,77

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	136,00	136,00	74,80
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	136,00	136,00	74,80
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES PAREDE OSC 60CM BR VENTISOL	118,00	118,00	64,90
VENTILADORES TUFÃO PAREDE 60C	110,00	110,00	60,50
VENTILADORES TUFÃO PAREDE 60C	110,00	110,00	60,50
VENTILADORES TUFÃO PAREDE 60C	110,00	110,00	60,50
AR CONDICIONADO	2.000,00	2.000,00	900,00
AR CONDICIONADO ELEOTROLUX 7500 FR ECO7F	680,00	680,00	306,00
ARARAS	175,00	175,00	96,25
ARARAS	175,00	175,00	96,25
ARARAS	175,00	175,00	96,25
ARARAS	144,00	144,00	79,20
ARARAS	144,00	144,00	79,20
ARARAS	150,00	150,00	82,50
ARARAS	150,00	150,00	82,50
ARARAS	150,00	150,00	82,50
ARARAS	150,00	150,00	82,50
ARARAS	190,00	190,00	104,50
ARARAS	190,00	190,00	104,50
ARARAS	190,00	190,00	104,50
ARARAS	190,00	190,00	104,50
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	100,00	100,00	55,00
ARARAS	144,00	144,00	79,20
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	42,58	42,58	23,42
ARARAS FIXAS	40,69	40,69	22,38
ARARAS FIXAS	40,69	40,69	22,38
ARARAS FIXAS	40,69	40,69	22,38
ARARAS FIXAS	40,69	40,69	22,38
ARARAS FIXAS	40,69	40,69	22,38
ARARAS FIXAS	40,69	40,69	22,38
ARARAS FIXAS	40,69	40,69	22,38
ARARAS FIXAS	40,69	40,69	22,38

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
ARMARIO	330,00	330,00	181,50
ARMARIO	837,00	837,00	460,35
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	247,50
ARMARIO	550,00	550,00	247,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARMARIO	550,00	550,00	302,50
ARQUIVOS DE AÇO	290,00	290,00	159,50
ARQUIVOS DE AÇO	290,00	290,00	159,50
ARQUIVOS DE AÇO	290,00	290,00	159,50
ARQUIVOS DE AÇO	290,00	290,00	159,50
ARQUIVOS DE AÇO	290,00	290,00	159,50
ARQUIVOS DE AÇO	260,00	260,00	143,00
ARQUIVOS DE AÇO	260,00	260,00	143,00
ARQUIVOS DE AÇO	270,00	270,00	148,50
ARQUIVOS DE AÇO	315,00	315,00	173,25
ARQUIVOS DE AÇO	315,00	315,00	173,25
ARQUIVOS DE AÇO	315,00	315,00	173,25

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
ARQUIVOS DE AÇO	268,00	268,00	147,40
ARQUIVOS DE AÇO	268,00	268,00	147,40
ARQUIVOS DE AÇO	268,00	268,00	147,40
ARQUIVOS DE AÇO	268,00	268,00	147,40
ARQUIVOS DE AÇO	194,00	194,00	106,70
ARQUIVOS DE AÇO	330,00	330,00	181,50
ARQUIVOS DE AÇO	194,00	194,00	106,70
ARQUIVOS DE AÇO	330,00	330,00	181,50
ARQUIVOS DE AÇO	227,00	227,00	124,85
ARQUIVOS DE AÇO	227,00	227,00	124,85
ARQUIVOS DE AÇO	227,00	227,00	124,85
ARQUIVOS DE AÇO	330,00	330,00	181,50
ARQUIVOS DE AÇO	329,00	329,00	180,95
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	1.200,00	1.200,00	660,00
ARQUIVOS DE AÇO	240,00	240,00	108,00
ARQUIVOS DE AÇO	240,00	240,00	108,00
ARQUIVOS DE AÇO	240,00	240,00	108,00
ARQUIVOS DE AÇO	240,00	240,00	132,00
ARQUIVOS DE AÇO	450,00	450,00	247,50
ARQUIVOS DE AÇO	240,00	240,00	132,00
ARQUIVOS DE AÇO	240,00	240,00	132,00
ASPIRADOR	2.500,00	2.500,00	1.375,00
BALCÃO	380,00	380,00	209,00
BALCÃO	140,00	140,00	77,00
BALCÃO	440,00	440,00	242,00
BALCÃO	255,00	255,00	140,25
BALCÃO	900,00	900,00	495,00
BALCÃO	2.100,00	2.100,00	1.155,00
BALCÃO	2.100,00	2.100,00	1.155,00
BALCÃO	2.100,00	2.100,00	1.155,00
BALCÃO MESA	450,00	450,00	247,50
BALCÃO MESA	450,00	450,00	247,50
BALCÃO MESA	450,00	450,00	247,50
BALCÃO PEQUENOS	600,00	600,00	330,00
BALCÃO PEQUENOS	600,00	600,00	330,00
BALCÃO PEQUENOS	600,00	600,00	330,00
BALCÃO PEQUENOS	600,00	600,00	330,00
BALCÃO PEQUENOS	600,00	600,00	330,00
BALCÃO PEQUENOS	600,00	600,00	330,00
BALCÃO PEQUENOS	600,00	600,00	330,00
BALCÃO PEQUENOS	600,00	600,00	330,00
BANQUETAS	1.500,00	1.500,00	825,00
BANQUETAS	1.500,00	1.500,00	825,00

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 401

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
BANQUETAS	1.500,00	1.500,00	825,00
BEBEDOUROS	494,00	494,00	271,70
BEBEDOUROS	490,00	490,00	220,50
BEBEDOUROS	490,00	490,00	269,50
BEBEDOUROS	635,00	635,00	349,25
BEBEDOUROS	635,00	635,00	349,25
BEBEDOUROS	629,00	629,00	345,95
BEBEDOUROS	670,00	670,00	368,50
BEBEDOUROS	640,00	640,00	352,00
BEBEDOUROS	640,00	640,00	352,00
BEBEDOUROS	640,00	640,00	352,00
CADEIRAS	450,00	450,00	247,50
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	62,50	62,50	34,38
CADEIRAS	100,00	100,00	45,00
CADEIRAS	100,00	100,00	45,00
CADEIRAS	100,00	100,00	45,00
CADEIRAS	100,00	100,00	45,00
CADEIRAS	100,00	100,00	45,00
CADEIRAS	100,00	100,00	45,00
CADEIRAS	100,00	100,00	45,00
CADEIRAS	100,00	100,00	55,00
CADEIRAS	100,00	100,00	55,00
CADEIRAS	100,00	100,00	55,00
CADEIRAS	60,00	60,00	33,00
CADEIRAS	60,00	60,00	33,00
CADEIRAS	60,00	60,00	33,00
CADEIRAS	60,00	60,00	33,00
CADEIRAS	100,00	100,00	55,00
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50
CADEIRAS	185,00	185,00	101,75
CADEIRAS	110,00	110,00	60,50

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	379,00	379,00	208,45
CADEIRAS	481,80	481,80	264,99
CADEIRAS	481,80	481,80	264,99
CADEIRAS	481,80	481,80	264,99
CADEIRAS	481,80	481,80	264,99
CADEIRAS	481,80	481,80	264,99
CADEIRAS	481,80	481,80	264,99
CADEIRAS	546,80	546,80	300,74
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	481,00	481,00	264,55
CADEIRAS	549,00	549,00	301,95
CADEIRAS	477,00	477,00	262,35
CADEIRAS	477,00	477,00	262,35
CADEIRAS	477,00	477,00	262,35
CADEIRAS	477,00	477,00	262,35
CADEIRAS	477,00	477,00	262,35
CADEIRAS	477,00	477,00	262,35
CADEIRAS	628,17	628,17	345,49
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS	115,00	115,00	63,25
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	82,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	67,50
CADEIRAS TREINAMENTO	150,00	150,00	67,50
COFRE ELETRONICO MOD 25 EK SAFEWELL	590,00	590,00	324,50
CONJUNTO MESAS P/ ESCRITÓRIO	8.500,00	8.500,00	4.675,00

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
ESCADAS	123,75	123,75	68,06
ESCADAS	2.300,00	2.300,00	1.265,00
ESCADAS	2.300,00	2.300,00	1.265,00
ESCADAS	2.300,00	2.300,00	1.265,00
ESCADAS 05 DEGRAUS	89,00	89,00	48,95
ESCADAS 05 DEGRAUS	89,00	89,00	48,95
ESTANTES C/MAD 18MM 1980X1600X800 C/03 PL	1.350,00	1.350,00	742,50
ESTANTES C/MAD 18MM 1980X1600X800 C/03 PL	1.350,00	1.350,00	742,50
ESTANTES C/MAD 18MM 1980X1600X800 C/03 PL	1.350,00	1.350,00	742,50
ESTANTES C/MAD 18MM 1980X1600X800 C/03 PL	1.350,00	1.350,00	742,50
ESTANTES C/MAD 18MM 1980X1600X800 C/03 PL	1.350,00	1.350,00	742,50
ESTANTES C/MAD 18MM 1980X1600X800 C/03 PL	1.350,00	1.350,00	742,50
FORNO MICROONDAS 20L PHILCO PMS24 N-10143024164	289,00	289,00	158,95
FRAGMENTADORA SECRETA S300 D	1.380,00	1.380,00	759,00
FRIGOBAR	759,00	759,00	417,45
FRIGOBAR	759,00	759,00	417,45
FRIGOBAR	850,00	850,00	467,50
GELADEIRA CONSUL 240	1.850,00	1.850,00	1.017,50
MAQUINA DE CAFÉ	44.848,00	9.000,00	4.950,00
MESA DE REVISÃO	330,00	330,00	181,50
MESA DE REVISÃO	330,00	330,00	181,50
MESA DE REVISÃO	330,00	330,00	181,50
MESA DE REVISÃO	330,00	330,00	181,50
MESA ESTAMPARIA 45 FORMAS	2.500,00	2.500,00	1.375,00
MESA REUNIÃO	1.800,00	1.800,00	990,00
MESA REUNIÃO	2.690,00	2.690,00	1.479,50
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	362,50	362,50	199,38
MESAS	190,00	190,00	104,50
MESAS	190,00	190,00	104,50
MESAS	190,00	190,00	104,50
MESAS	275,00	275,00	151,25
MESAS	275,00	275,00	151,25
MESAS	275,00	275,00	151,25
MESAS	275,00	275,00	151,25
MESAS	116,00	116,00	63,80
MESAS	125,00	125,00	56,25
MESAS	275,00	275,00	123,75
MESAS	275,00	275,00	151,25
MESAS	275,00	275,00	151,25
MESAS	275,00	275,00	151,25
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41
MESAS	553,47	553,47	304,41

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
MESAS	462,00	462,00	254,10
MESAS	573,00	573,00	315,15
MESAS	687,50	687,50	378,13
MESAS	687,50	687,50	378,13
MESAS	687,50	687,50	378,13
MESAS	687,50	687,50	378,13
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	550,00	550,00	302,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 402

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA			
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	270,00	270,00	148,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	370,00	370,00	203,50
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	340,00	340,00	187,00
MESAS	750,00	750,00	412,50
POLTRONAS	5.000,00	5.000,00	2.750,00
POLTRONAS	5.000,00	5.000,00	2.750,00
PRIFICADOR DE AGUA EUROPA	3.500,00	3.500,00	1.925,00
PUFF	500,00	500,00	275,00
PUFF	500,00	500,00	275,00
ROUPEIRO AÇO 12 PORTAS	415,00	415,00	228,25
SOFA	500,00	500,00	275,00
CENTRAL TELEFONICA HIPATCH 3800	11.225,54	11.225,54	8.980,43
Terreno Rua Norberto Seara Hues	1.633.633,63	1.633.633,63	3.000.000,00
BMW 535 M SPORT CHASSI WBAFR7109EDZ67873 - RENAVAN 106589 - FAB 2013 MOD 2014	255.000,00	255.000,00	250.000,00
BMW X3 XDRIVE 20I-BRANCA- CHASSI WBAWX3101E0G07621	185.000,00	185.000,00	150.000,00
CAMINHAO FORD/C815E-2009/2009 DIESEL COR BRANCO	183.000,00	183.000,00	61.000,00
CAMINHÃO FORD-1317-2005/06 BRANCO, DIESEL	235.108,61	235.108,61	58.000,00
COMPRA DE VEICULO MINI COOPER S ALL4	146.900,00	146.900,00	135.000,00
DUCATO MAXICARG1	81.871,10	81.871,10	52.000,00
DUCATO MAXICARGO	81.871,10	81.871,10	45.000,00
DUSTER - CHASSI 93YHSR2LACJ206040 COR BRANCA ANO 2012	58.353,35	58.353,35	38.000,00
FIAT FIORINO 1.4 FLEX 2014/2014	37.430,80	37.430,80	22.000,00
FIAT FIORINO FEX 2011/2012 NF 308249 - PLACA MID 4654	34.219,70	34.219,70	21.000,00
MOTO CG FAN 125 ES CHASSI 9C2JC4120ER43906	8.980,00	8.980,00	2.500,00
PALIO FIRE ECONOMY 02 PORTAS ANO 2014 MOD 2014 PLACA MMB 1472	23.585,25	23.585,25	22.000,00
UNO M ECONOMY 2P CHASSI 9BD15802AA6382745 ANO 2010/2009 BRANCO G1	29.614,00	29.614,00	15.000,00

RUA NORBERTO SEARA HEUSI, 792 BLUMENAU SANTA CATARINA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

DATA BASE	31/12/2015	ANEXO I	
DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL	VALOR MERCADO
UNO MILLE ECONOMY 2011/2012 NF 381129 - PLACA 8735	36.778,80	36.778,80	21.000,00
UNO MILLE ECONOMY 2P 2011/2012 NF 381128 - PLACA MIQ 8815	36.778,80	36.778,80	21.000,00
	[redacted]		

João Schlickmann
CPF 322.705.939-8
RG 1.612.398-5

João Schlickmann Neto
JSN SERV. ADM. EIRELLI-ME
CNPJ: 19.062.184/0001-42

JSN Consultoria e Gestão Empresarial

A JSN Consultoria e Gestão iniciousuas atividades em 2010 atua auxiliando empresas em Gestão Operacional, Analises de Negócios, Desenvolvimento de Planos de Negócios, Elaboração de Planos de Recuperação Judicial, Reestruturação Empresarial, Avaliação de Ativos, Intermediação de Captação de recursos financeiros, dentre outros.

Sócio
João Schlickmann Neto

Graduado em Ciências Contábeis com pós-graduação em Didática em Ensino Superior, Planejamento Estratégica Governança Corporativa, membro do IBGC Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Larga experiência mais de 30 anos de experiência em indústrias de vários segmentos de mercado, tais como Química, Farmacêutica, Embalagens.

Como Diretor Administrativo Financeiro ampla experiência em Controladoria, Finanças, Tecnologia da Informação e Comunicação, Recursos Humanos, Faturamento, Planejamento Estratégico, Governança Corporativa, ISO 9000, Planos de Remuneração variável, Planos de sucessão e Reorganização Societária em empresa familiar, Elaboração e implantação de normas de Conduta e Ética, implantação de sistema de ERP.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 403

Tipo documento:
INFORMAÇÃO
Evento:
JUNTADA DE DOCUMENTO
Data:
02/02/2016 10:06:09
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO
Processo:
0314778-10.2015.8.24.0008
Sequência Evento:
130